



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**  
**Rua do Acre, 80 – sala 604 – Centro/Rio de Janeiro – CEP: 20081-000**  
**Telefone/Fax: 2282-8682 / 2282-8016**

**E D I T A L**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/18**

Proc. TRF2-EOF-2017/00417

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2017/345 de 13.09.2017, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, tipo menor preço, realizado por meio da internet, no *site*: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O certame será regido pelas disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto 5.450/05, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Portaria [TRF2-PTP-2017/00110](#), de 15/03/2017 e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

<b>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA</b>	
<b>Data: 14 de maio de 2018</b>	<b>Horário (de Brasília): 13:00</b>
<b>Local: <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a></b>	

Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de acordo com o inciso VI artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções nº 9 de 06/12/2005 e 229 de 22/06/2016 do CNJ;

Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.

**1 - OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção preventiva, preditiva e corretiva, levantamento e atualização de documentação técnica para o sistema geral de detecção e alarme de incêndio e dos sistemas inteligentes de detecção, alarme e combate a incêndio por gás HFC 227ea, instalados no Complexo Predial do TRF 2ª Região**, conforme especificações contidas neste Edital e seu Termo de Referência - Anexo I.

1.1 - O objeto da presente licitação é uno e indivisível e será adjudicado a uma única licitante.



## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES**

- 2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via *internet*, as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do *site* [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via *internet*, o licitante deverá manifestar, através de declaração virtual inserida em campo próprio do sistema Comprasnet, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.
- 2.3 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto 5.450/2005.
- 2.4 - Não poderão participar deste Pregão:
- 2.4.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
  - 2.4.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
  - 2.4.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 2.4.4 - Empresas que estejam reunidas em consórcio;
  - 2.4.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
  - 2.4.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
  - 2.4.7 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei 12.120/09, observada, também, a inclusão operada pela Lei Complementar 157/2016;
  - 2.4.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93.
  - 2.4.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8.º, V da Lei n.º 9.605/98.
  - 2.4.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.



- 2.5 - A participação na sessão pública da *internet* dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.
- 2.6 - Todas as fotocópias de documentos apresentados deverão estar autenticadas por Tabelião de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.7 - A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte da licitante:
  - 2.7.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
  - 2.7.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 - Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). (art. 3º do Decreto 5450/05).
- 3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto 5.450/05).
- 3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 3º, § 2º, e art. 13, Inc. I, do Decreto 5.450/05).
- 3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRF-2ª Região, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica. (art. 3º, § 6º, do Decreto 5450/05).

### **4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente edital e seus anexos.



- 4.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente envio da proposta de preços, e quando for o caso, seus anexos, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, **no preço total anual, conforme modelo de planilha do Termo de Referência, Anexo I**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet.
- 4.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:** A Proposta de Preços deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

- 5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;
- 5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;
- 5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;
- 5.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;
- 5.5 - Descrição detalhada dos serviços, obedecidas as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste edital;
- 5.6 - Preços unitários e totais, que deverão ser cotados com apenas duas casas decimais, sendo as demais desprezadas, em algarismos e por extenso, em moeda nacional, conforme o modelo de Planilha de Especificações e Formação de Preços, constante do Anexo I deste Edital;
- 5.6.1- A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes a prestação de serviços dos serviços deverão estar incluídas no preço proposto.
- 5.7 - **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da abertura da sessão deste pregão eletrônico;
- 5.8 - **Prazo de vigência do contrato:** 12 (*doze*) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93;
- 5.9 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens **5.7** a **5.8**, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.



5.10 - Depois de solicitado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta de preços da empresa vencedora, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser atualizada e assinada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado e enviada, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação, através do próprio Sistema Comprasnet, ou do e-mail [cpl@trf2.jus.br](mailto:cpl@trf2.jus.br), ou, a critério do Pregoeiro, através do fac-símile (0xx21) 2282-8016.

5.10.1 – O prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá reduzi-lo ou estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos de habilitação.

5.11 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

5.12 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.13 - No caso de haver divergência entre a descrição do código do serviço no COMPRASNET e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

5.14 - Serão desclassificadas as propostas que:

5.14.1 - contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

5.14.2 - não atenderem às exigências deste Pregão.

## **6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

6.1 - O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

6.2 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF2ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



- 6.5 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF2ª Região.
- 6.6 - Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado pela Administração ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 6.7 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.
- 6.8 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 6.9 - O valor máximo aceito será aquele estimado pela Administração.

## **7 - DA COMPETITIVIDADE (Formulação de Lances)**

- 7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.
- 7.2 - A licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para o **preço total anual, conforme modelo de planilha do Termo de Referência, Anexo I**, sob pena de desclassificação da mesma.
- 7.3 - Os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.4 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.
- 7.5 - Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertados e registrados no sistema.
- 7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.7 - A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro e mediante aviso de seu fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (*trinta*) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.8 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do procedimento previsto no subitem 8.4 deste Edital, quando for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.



- 7.9 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.10 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.11 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (*dez*) minutos a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 7.12 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas no artigo 28 do Decreto no 5.450/05.

## **8 - DO PROCEDIMENTO**

- 8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com o requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.
- 8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL, conforme modelo de planilha do Termo de Referência, Anexo I**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão.
- 8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (*cinco*) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



- 8.6 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, o procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do item 9 deste edital.
- 8.7 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PREÇO TOTAL ANUAL, **conforme modelo de planilha do Termo de Referência, Anexo I**, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.
- 8.8 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e verificando a sua aceitabilidade e procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.9 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará aos licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
- 8.10 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 8.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não altender a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação **do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:**

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.





9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº8429/92.

9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

## 9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

## 9.3 - DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014), alterada pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nºs 1821/2014, 1400/2015 e 3193/17;

9.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;

9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;

9.3.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

9.3.7 - A consulta *on line* deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.

9.3.8 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via e-mail, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.

9.3.9 - O registro regular e atualizado no SICAF supre, no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.



- 9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:
- 9.4.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.
  - 9.4.2 - DECLARAÇÃO da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;
  - 9.4.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
  - 9.4.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.
  - 9.4.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 – SLTI, de 16 de setembro de 2009.

#### **9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 9.5.1 - Certidão de Pessoa Jurídica expedida ou visada pelo CREA, que comprove a habilitação da licitante na área de Engenharia Elétrica ou Eletrônica para a execução dos serviços objeto da licitação e o seu atual quadro de responsáveis técnicos;
- 9.5.2 - Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;
  - 9.5.2.1 Qualificação técnico-profissional: A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico, que ateste que seu responsável técnico tenha executado serviço de manutenção em Sistemas de Detecção e Alarme de Incêndio por central microprocessada e de alarme, detecção e combate por gás HFC 227 ea ( 'FM200').
  - 9.5.2.2 Qualificação técnico-operacional: Comprovação por parte do licitante de, no mínimo, 3 (três) anos de experiência na execução de serviços semelhantes ao objeto da contratação, comprovados por meio de atestados ou declarações de capacidade técnica, cópias de contratos, registros em órgãos oficiais, ou outros documentos idôneos;
- 9.5.3 - Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, 01 (um) engenheiro elétrico ou eletrônico, com atribuições definidas pelo Art. 8º da Resolução 218/1973 -CONFEA, que será o responsável técnico pelos serviços e



deverá possuir a comprovação (ART) de ter executado serviço conforme descrito no subitem 9.5.2.1.

9.5.3.1 O responsável técnico acima elencado deverá pertencer ao quadro da empresa, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio do contrato/estatuto social, o administrador ou diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante e o profissional detentor de declaração de contratação futura emitida pela licitante, acompanhada de sua anuência.

9.5.4 - Comprovante de Registro junto ao Corpo de Bombeiros Militares do Rio de Janeiro.

9.6 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e as empresas de pequeno porte terão prazo adicional de **5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.7.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **9.7**, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

9.8 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos via fac-símile, para o telefone (21) 2282-8016 ou para o endereço eletrônico [cpl@trf2.jus.br](mailto:cpl@trf2.jus.br), no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.8.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do **Pregoeiro**, endereçados da seguinte forma: Tribunal Regional Federal da 2ª Região - **Coordenadoria de Licitação - COLICI** - Rua Acre, nº 80, sala 604 -CEP 20081-000 - Centro/Rio de Janeiro – Pregão nº 004/18.

## 10 - DA VISTORIA

10.1 - A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.



- 10.2 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.
- 10.3 - As visitas poderão ocorrer de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 12:00 às 17:00 horas, devendo ser previamente agendadas pelo e-mail: "seauto@trf2.jus.br".
- 10.4 - A declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega dos serviços supre a necessidade de visita técnica.

**11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes dos serviços objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	PTRes	Elementos de Despesa	Valor Estimado
02.061.0569.4257.6013	107.765	33.90.39.16	R\$ 271.528,08

## 12 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

- 12.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas na "homepage" do Tribunal: [www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br), opção "**transparência pública / gestão das contratações e aquisições / licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento**", e no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), na opção "visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos", ficando os licitantes obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.
- 12.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail para [cpl@trf2.jus.br](mailto:cpl@trf2.jus.br), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do pregão eletrônico, no horário de 12:00h às 17:00h. Os telefones de contato são (21) 2282-8682 e 2282-8016.
- 12.3 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 12.4 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, quando necessário, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 12.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



### 13 - DOS RECURSOS

- 13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (*três*) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 13.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada do licitante, em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.
- 13.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (*três*) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.
- 13.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 13.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

### 14 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1 - Após a homologação do resultado desta licitação o TRF-2ªRG convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da nota de empenho junto à Divisão de Contratos - DCONT (**Rua Visconde de Inhaúma, 68/ 2º andar, Centro - Rio de Janeiro**), no horário de 12:00 às 17:00 horas.
- 14.2 - A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados da convocação, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TRF, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94 e art. 28 do Decreto 5.450/05.
- 14.3 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, será comprovada mediante consulta *on line* a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e da CNDT, **regularidade que** deverá ser mantida pelo licitante durante a vigência do contrato.



- 14.4 - Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no subitem 14.3 ou, quando, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 14.5 - Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.
- 14.6 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de **serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes** em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme **Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005** do Conselho Nacional de Justiça.
- 14.7 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.
- 14.7.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo II do presente Edital, a qual será entregue quando da assinatura do contrato.

## **14.8 - DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 14.8.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global deste Contrato.
- 14.8.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada ao Contratante no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.



- 14.8.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 14.8.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
  - 14.8.2.2 - Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada, conforme previsto nas Cláusulas Nona e Décima Sexta do Contrato;
  - 14.8.2.3 - Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
  - 14.8.2.4 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.
- 14.8.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no subitem 14.8.1.1 desta Cláusula, ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (*sete centésimos por cento*) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (*dois por cento*).
- 14.8.4 - O atraso superior a 25 (*vinte e cinco*) dias autoriza o Contratante a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (*cinco por cento*) do valor anual do Contrato, a título de garantia.
- 14.8.4.1 - O bloqueio efetuado com base no item 14.8.4 desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;
  - 14.8.4.2 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 14.8.4 desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia;
  - 14.8.4.3. - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.
- 14.8.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 14.8.6 - Será considerada extinta a garantia:
- 14.8.6.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante Termo Circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
  - 14.8.6.2 - Com a extinção do Contrato.
- 14.8.7 - Isenção de responsabilidade da garantia:
- 14.8.7.1 - O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
    - 14.8.7.1.1 - Caso fortuito ou força maior;
    - 14.8.7.1.2 - Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;





14.8.7.1.3 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

14.8.7.1.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.

14.8.7.2 - Caberá ao Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 14.8.7.1.3 e 14.8.7.1.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Contratante.

14.8.8 - A qualquer tempo, mediante celebração de Aditamento, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

## **15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

15.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei n.º 8883/94, o objeto da presente será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, da seguinte maneira:

15.1.1 – **Provisoriamente** - imediatamente depois de efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

15.1.2 - **Definitivamente** - no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório e, depois de concluída a vistoria, salvo motivo justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

15.2 - Os termos serão emitidos pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, designado na forma estabelecida no subitem 15.6 deste edital, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto às especificações do edital e seus anexos.

15.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

15.4 - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.5 - Após a assinatura do contrato, será designado servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.





15.6 - O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF2 as faculdades previstas no art. 20 da Lei n.º 8.078/90.

## 16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 10 (*dez*) dias úteis, contados a emissão do referido Atesto;

16.1.1 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

16.1.2 - Para fins do disposto no item 16.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

**16.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, 68/ 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, no horário de 12 às 17 horas, em 02 (duas) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail [scon@trf2.jus.br](mailto:scon@trf2.jus.br).**

16.2.1 - O documento fiscal deverá ser acompanhado do Relatório Mensal de Manutenção, o qual, após a aprovação do setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, viabilizará o atesto e pagamento dos serviços.

16.3 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 16.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

16.4- A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

16.5 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, **a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal**, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1540 de 05/01/2015 e nº 1552 de 02/03/2015.

16.6 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;



16.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 16.6, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

16.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

16.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

## 17 -DO REAJUSTE

17.1 - Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:

$R = \left( \frac{I - I_o}{I_o} \right) \cdot P$	Onde:
	R = Reajuste
	I = Nº índice da data do reajuste
	I <sub>o</sub> = Nº índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste.
	P = Preço a ser reajustado.

17.2 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo pró-rata mas sim o mês cheio.

17.3 - A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (*doze*) meses, em conformidade com os termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

17.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

17.5 - A Contratada deverá manifestar seu interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 17.4 tão logo seja divulgado o índice previsto no subitem 17.1.

17.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.



## 18 - DAS SANÇÕES

- 18.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- 18.1.1. apresentar documentação falsa;
  - 18.1.2. fraudar a execução do contrato;
  - 18.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
  - 18.1.4. cometer fraude fiscal;
  - 18.1.5. fizer declaração falsa;
  - 18.1.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
  - 18.1.7. não manter a proposta.
- 18.2 - Para os fins do item **18.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 18.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, *isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "18.4", "18.5", "18.6", e nas tabelas 1 e 2 do item 8 do Termo de Referência (Anexo I)*, com as seguintes penalidades:
- 18.3.1. advertência;
  - 18.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), por prazo não superior a dois anos;
  - 18.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
  - 18.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 18.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do contrato.



- 18.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 18.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:
- 18.6.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou
- 18.6.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 18.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 18.6.1 e 18.6.2 acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.
- 18.8 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:**
- 18.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.
- 18.8.2. Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 18.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 18.8.4. Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.
- 18.9 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.
- 18.10 - A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 constante do **item 8 do Anexo I**, respeitada a graduação de infrações conforme tabela 1 do item 8 do Anexo I e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente..
- 18.11 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017;
- 18.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.13 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;



## 19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:
- 19.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: [www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br), opção "*transparência pública / gestão das contratações e aquisições / licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento*", e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), opção "*visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos/ Avisos*", e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;
- 19.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;
- 19.1.3 - Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.
- 19.2 - *A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;*
- 19.3 - As supressões citadas no subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.
- 19.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;
- 19.5 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

Rio de Janeiro, sexta-feira, 27 de abril de 2018.

Francisco Luís Duarte  
Pregoeiro

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Pregão Eletrônico 004/2018**  
**PROC-TRF2- EOF-2017/417**

**1 - OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção preventiva, preditiva e corretiva, levantamento e atualização de documentação técnica para o sistema geral de detecção e alarme de incêndio e dos sistemas inteligentes de detecção, alarme e combate a incêndio por gás **HFC 227ea** instalados no Complexo Predial do TRF 2ª Região.

**2 – COMPONENTES DO SISTEMA:**

**2.1 - DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO DOS PRÉDIOS ANEXOS I e II.**

ITEM	COMPONENTES DO SISTEMA	REFERÊNCIA	UNIDADE	QUANT.
2.1.1	Sensor endereçável analógico fotoelétrico, chave de endereçamento visual de 01 a 159, LED bicolor, modelo FSP 851.	Notifier	pç	688
2.1.2	Estação manual de alarme, ação dupla, com módulo monitor endereçável, modelo NBG-12LXPO.	Notifier	pç	70
2.1.3	Módulo monitor endereçável, modelo FMM-101.	Notifier	pç	43
2.1.4	Módulo isolador de curto-circuito modelo ISO-X com caixa	Notifier	pç	42
2.1.5	Fonte auxiliar modelo ACPS-610	Notifier	pç	2
2.1.6	Bateria 12V/26AH	Power sec	pç	6
2.1.7	Bateria 12V/18AH	Power sec	pç	2
2.1.8	Avisadores audiovisuais tipo sirene/strobo modelo P2RPO com caixa	System sensor	pç	75
2.1.9	Base para sensor analógico endereçável, modelo B501.	Notifier	pç	689
2.1.10	Central de detecção e alarme de incêndio, 08(oito) laços, 1272 pontos para sensores e 1272 pontos para módulos, total de 2544 pontos.	Notifier	pç	1
2.1.11	Placa de rede modelo NCM-W	Notifier	pç	1
2.1.12	Módulo de interface NFN-GW-PC-W	Notifier	pç	1
2.1.13	Software supervisor ONYXWORKS-LITE	Notifier	pç	1



ITEM	COMPONENTES DO SISTEMA	REFERÊNCIA	UNIDADE	QUANT.
2.1.14	Computador com gabinete padrão ATX, 4 baias, Placa mãe com som on board e placa de video offboard 521Mb, placa de rede integrada, processador Intel core 2 quad 4 Ghz, memória DDR 3 de 3Gb, HD 1Tb, gravador de DVD, kit multimídia e monitor de lcd 22 pol. widescreen.Com Sistema operacional Windows XP sp2.	Notifier	pç	1
2.1.15	Anunciador remoto (repetidor) - LCD Display com 640 caracteres, modelo LCD 160, UL listed.Completo	Notifier	pç	1
2.1.16	Placa de laço modelo LCM-320	Notifier	pç	1
2.1.17	Placa expansora de laço modelo LEM-320	Notifier	pç	1
2.1.18	Placa CPU2-3030	Notifier	pç	1
2.1.19	Módulo de comando endereçável, duas saídas a relé, UL listed, modelo FRM-1 com caixa.	Notifier	pç	75
2.1.20	Módulo de comando sirene/strobo, modelo FCM-1 - 101	Notifier	pç	50

## 2.2 - DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO DO PRÉDIO SEDE

2.2.1	Módulos FMM-1 - Monitoramento de chaves de fluxo e acionadores manuais	Notifier	pç	23
2.2.2	Módulos FZM-1 - Interligação dos sensores de fumaça convencionais a central NOTIFIER NFS2-3030	Notifier	pç	23
2.2.3	Acionadores manuais	Notifier	pç	23
2.2.4	Sensores de fumaça convencional		pç	41
2.2.5	Módulo de comando sirene/strobo, modelo FCM - 101	Notifier	pç	2

## 2.3 - COMBATE A INCÊNDIOS POR GÁS HFC 227 NA SALA DE AUTOMAÇÃO DO 2º PAVIMENTO - PRÉDIO ANEXO I

2.3.1	Central AFP-400	Notifier	pç	1
2.3.2	Sinaleiro áudio-visual	Notifier	pç	1
2.3.3	Detectores de fumaça convencionais	Notifier	pç	4
2.3.4	Acionador manual para disparo de gás	Notifier	pç	1
2.3.5	Chave de bloqueio de disparo e reversão para automático	Notifier	pç	1
2.3.6	Cilindro de gás HFC 227 ea		pç	1
2.3.7	Bicos difusores		pç	1

## 2.4 - COMBATE A INCÊNDIOS POR GÁS HFC 227 DAS SALAS DA DISOP (CPD 1 e 2) NO 10º PAVIMENTO

2.4.1	Central MRP-4424 modelo Fire-Lite	Notifier	pç	2
2.4.2	Baterias de 12Vcc		pç	4
2.4.3	Detectores de fumaça convencionais		pç	6
2.4.4	Acionador manual para disparo de gás	Notifier	pç	2
2.4.5	Sinaleiro audiovisual	Notifier	pç	2
2.4.6	Chave de bloqueio de disparo e reversão para automático	Notifier	pç	2
2.4.7	Cilindro de gás HFC 227 ea		pç	2
2.4.8	Bicos difusores		pç	2

## 2.5 - COMBATE A INCÊNDIOS POR GÁS HFC 227 ea PARA A PROTEÇÃO DA SALA DO ARQUIVO GERAL (5º PAVIMENTO):

2.5.1	Painel de detecção precoce	Aceco TI	pç	1
2.5.2	Painel de detecção pontual	Aceco TI	pç	1
2.5.3	Avisadores audiovisuais		pç	3
2.5.4	Chaves de bloqueio de disparo de gás		pç	2
2.5.5	Acionadores manuais de disparo		pç	4
2.5.6	Cilindro de gás HFC 227 ea		pç	2
2.5.7	Bicos difusores		pç	2
2.5.8	Detectores de fumaça por aspiração		pç	2
2.5.9	Detectores de fumaça pontuais		pç	2

## 2.6 – PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Mensal.	Valor Anual
1	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos sistemas de detecção, alarme e combate a incêndio instalados no complexo predial deste TRF-2ª Região.	Serv.	01	R\$ 22.627,34	R\$ 271.528,08
Valor total R\$					

## 3. - DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS

### 3.1 – DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO DOS PRÉDIOS ANEXOS I E II

3.1.1 Painel de Controle de Alarme de Incêndio Notifier NFS2-3030 da Honeywell:



3.1.1.1 - O Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio (SDAI) é supervisionado pelo painel de controle de alarme de incêndio modelo NFS2-3030 da marca Notifier do fabricante Honeywell, com as seguintes especificações:

3.1.1.2 - Capacidade do sistema:

- Circuitos inteligentes de linha de sinalização: 1 expansível para 10;
- Detectores inteligentes: 159 por loop;
- Módulos de monitoração/controlado endereçáveis: 159 por loop;
- Zonas de software programáveis: mais de 2000;
- Anunciadores de alarme de ACS por CPU2-3030: 32 endereço x 64 ou 96 pontos;
- Fonte de alimentação primária de entrada: AMPS-24:120Vca, 50/60Hz, 3,0A ou AMPS-24E: 220/240Vca, 50/60Hz, 1,5 A;
- Alimentação de saída total 24V: 4,5 A em alarme;
- Alimentação para fins gerais: 1,0A;
- Faixa do carregador de bateria: 25Ah a 200 Ah;
- Tensão de flutuação: 27,6V;
- Temperatura e umidade: Atende aos requisitos da NFPA para operação a 0° a 49° C (32° a 120°F) e à umidade relativa de 93% + 2% UR (sem condensação) a 32°C + 2°C (90°F + 3°F);
- Conformidade com as normas da UL e requisitos para Sistemas de Alarme de Incêndio da norma NFPA 72 relativos a: UL 864 (incêndio), UL 1076 (arrombamento), Local (Supervisão automática, manual, de fluxo de água e sprinkler), Auxiliar (Automático, manual e fluxo de água), Estação Remota (automática, manual e fluxo de água), Proprietário (automático, manual e fluxo de água), Voz/Alarme de Emergência.

3.1.2 Estação de trabalho para monitoramento do sistema de detecção e alarme de incêndio:

Especificações:

3.1.2.1 Processador *Pentium dual quad* de 4,0 Ghz;

3.1.2.2 - Memória DDR3 3Gb, HD 1Tb;

3.1.2.3 - Fonte real 750W;

a. Kit multimídia;

b. Monitor 22" *widescreen*;

3.1.2.4 - Sistema operacional *Windows XP sp2*.

### 3.1.3 Software de monitoramento do sistema de detecção e alarme de incêndio:

Software Onyxworks Lite da marca Notifier do fabricante Honeywell, com as seguintes funcionalidades:

- Interface do usuário:
  - Eventos fora do normal exibidos simultaneamente com textos e telas gráficas correspondentes;
  - Navegação automática na tela (selecionável para cada dispositivo) que localiza e amplia a imagem centrada no dispositivo relacionado a um alarme ou evento, com base na prioridade do evento;
  - Visão geral da planta baixa gerada dinamicamente;
  - As plantas baixas podem ser ampliadas ou reduzidas e os dispositivos podem ser colocados em diferentes níveis de zoom;
  - Multimídia totalmente conectada (texto, áudio, vídeo e bitmaps) a qualquer dispositivo e situação de evento, todos definíveis pelo administrador;
  - Árvore de navegação intuitiva e ícones para fácil acesso as plantas baixas de prédios;
- Aviso de Evento e Resposta:
  - Impressão de eventos em tempo real de eventos em todo o sistema;
  - Controle de painéis de incêndio (extensão do controle determinada pelo modelo do painel);
  - Registros do operador com rastreamento de resposta;
  - O gerenciamento de histórico registra operador, evento e resposta (com selo de data e hora) no disco;
  - Até 6(seis) estados podem ser representados visualmente por cada dispositivo de entrada: Normal, Problema, Alarme de Incêndio, Pré-Alarme (detectores), Desativado e Segurança.
- Configuração do sistema
  - O modo edição gráfica permite programação de telas de plantas baixas, ícones de dispositivos, botões funcionais e de navegação no local;
  - Operação em Modo Texto também disponível;
  - Importa arquivos de desenho vetorial convertidos (.WMF), bitmaps (.BMP), JPEG e .GIF dos desenhos de planta baixa CAD existentes;

- Impressão de gráficos para plantas baixas e relatórios;
- Ícone e cores de dispositivo personalizáveis para representar visualmente cada tipo de vento;
- Ícones definidos pelo usuário podem ser adicionados à estação de trabalho (formatos . PNG, .BMP, .WMF, .JPG e GIF);
- Acesso
  - Perfis de segurança, monitoramento e controle definidos pelo administrador do sistema permitem uma definição extremamente flexível de contas do operador;
  - A função de Login/Logout/Alteração de senha permite que apenas o pessoal autorizado acesse o sistema;
  - Acessa o histórico de quaisquer alterações feitas pelo operador na estação de trabalho.
- Manutenção do sistema
  - Possibilidade de geração de backup para todos os dados do sistema - bancos de dados de tela, membro e histórico;
  - Obter números de versões de software para painéis de rede;
  - Upload / Download de bancos de dados para os painéis da marca Notifier do fabricante Honeywell e atualização de painel na rede;
  - Pontos e zonas de ativação / desativação individual ou de grupos em uma rede de equipamentos da marca Notifier do fabricante Honeywell.

#### 3.1.4 Funcionalidades gerais do sistema de detecção e alarme de incêndio:

- O Sistema permite que as catracas do sistema de controle de acesso sejam liberadas;
- Os elevadores, em caso de emergência, recebem um comando que será responsável por fazê-los descer, onde irão parar e abrir as portas, até o pavimento térreo;
- O comando de abandono predial é executado através de um comando manual, instalado junto do Painel de Alarme de Incêndio. Este é, basicamente um acionador manual tipo levante a alavanca e que cujo acionamento deverá ser feito através de um mecanismo no qual deverá ser inserida uma chave própria que depois de girada, desencadeia todo o processo pré-programado.

#### 3.1.5 Detector Fotoelétrico de Fumaça Inteligente

- Fabricante Honeywell, marca Notifier e modelo FSP-851 com base B501;
- Comunicação analógica endereçável;

- LED duplo para ângulo de visão 360°;
- LED bicolor visível pisca na cor verde toda vez que o detector é endereçado, e permanece aceso na cor vermelha em caso de alarme;
- Possibilita teste remoto feito pelo painel;
- Chave de teste de funcionamento incorporada ativada por imã externo;
- Selado;
- Plástico com classificação de inflamabilidade 94-5V;
- Parafusos SEMS para fixação da base separada;
- Atende a UL 268 A;
- Dimensões: 5,3cm de altura x 10,4 cm de diâmetro com base B501;
- Temperatura de operação: 0°C a 49°C (32°F a 120°F);
- Limites de velocidade certificados pela UL: 0 - 1219,2 m/min, adequado para instalação em dutos;
- Umidade relativa: 10% a 93% sem condensação;
- Valores térmicos: setpoint de temperatura fixa 57°C (135°F);
- Limites de tensão: 15 - 32Vcc pico;
- Corrente de standby (média máxima): 250 µA à 24 Vcc (sem comunicação habilitada); 360 µA à 24 Vcc (uma comunicação a cada 5s com LED habilitado);
- Corrente para LEDs (máx.): 6,5 mA à 24Vcc ("ligado")

### 3.1.6 Módulo de monitoramento

- Fabricante Honeywell, marca Notifier e modelo FMM-101;
- Usado para monitorar um dispositivo único ou uma zona com detectores de fumaça a 4(quatro) fios, pull stations de alarme de incêndio manual, dispositivos de vazão de água ou outros dispositivos com contatos secos normalmente abertos;
- Pode também ser usado para monitorar dispositivos supervisionáveis normalmente abertos com indicativo de supervisão no painel de controle;
- Cada módulo FMM-101 utiliza um dos endereços de módulo disponível em um circuito SLC (SLC loop). O módulo FMM-101 responde a sinais de monitoramento ("polls") regulares enviados pelo painel de controle, retornando informação para a central de tipo e estado (aberto/normal/curto) (open/normal/short) de seu circuito iniciador de dispositivo (initiating device circuit).
- Tensão nominal de operação: 15 a 32 Vdc;

- Máxima corrente de operação: 375 $\mu$ A;
- Máxima resistência de fiação do circuito iniciador de dispositivo (initiating device circuit): 47 kOhms;
- Faixa de temperatura de operação: 32°F a 120°F (0°C a 49°C);
- Faixa de umidade de operação: 10% a 93% sem condensação;
- Dimensões: 1,3" (3,302cm) de altura x 2,75" (6,985cm) comprimento x 0,65" (1,651cm) de profundidade;
- Comprimento do cabo de ligação: mínimo de 6" (15,24cm).

### 3.1.7 Módulo de controle

- Fabricante Honeywell, marca Notifier, modelo FCM-1;
- Utilizado para chavear a alimentação de 24Vcc para sinalizadores sonoros/visuais, áudio de alto nível (alto-falantes) ou controlar equipamentos de telefonia;
- Pode ser programado para operar contatos secos de travas de portas, desligamento de ar-condicionado, etc., e rearmar a alimentação para detectores de fumaça de quatro fios;
- Endereçável: Pode ser acionado manualmente ou por meio de programação no painel, de maneira seletiva (zona ou área de cobertura);
- Identificação interna automaticamente informa a identidade desses dispositivos ao painel de controle;
- Circuitos internos e relé alimentados diretamente por laço SLC de dois fios. O módulo FCM requer alimentação (para sirenes e luzes estroboscópicas, etc.), áudio (para alto-falantes), ou telefone (para handsets);
- LED integral "pisca" na cor verde cada vez que uma comunicação é recebida do painel de controle, e permanece aceso em vermelho quando ativado;
- Pisca-pisca dos LEDs pode ser ativado globalmente (função aplicável em todos os dispositivos);
- Imunidade a alto nível de ruído (EMF/RFI);
- O FCM pode ser utilizado para ligar a alimentação de 24V do NAC, áudio (até 70,7 Vrms) ou telefone;
- LED com amplo ângulo de visão;
- Parafusos SEMS com placas de fixação para facilitar a instalação;
- Tensão nominal de operação: 15 a 32Vcc;

- Demanda máxima de corrente: 6,5  $\mu$ A (LED aceso);
- Máxima corrente de operação: 350  $\mu$ A pesquisa direta (modo CLIP), 375  $\mu$ A pesquisa em grupo (modo Flashscan) com LED piscando;
- Tensão externa de alimentação: máximo de 80V (rms ou CC);
- Demanda da alimentação externa: 2 mA máximo (usando relé interno de final de linha);
- Resistência de Fim de Linha (EOL): 47 KOhms;
- Limites de temperatura: 0° a 49°C (32°F a 120°F);
- Limites de Umidade: 10% a 93% sem condensação;
- Dimensões: 114,3 mm (4,5") de altura x 101,6mm (4") de largura x 31,75m (1,25") de profundidade. É montado em uma caixa quadrada com 101,6mm (4") de lado x 53,975 mm (2,125") de profundidade.

#### 3.1.8 - Módulo de relé

- Fabricante Honeywell, marca Notifier, modelo FRM-1;
- Dá ao sistema uma saída de contato seco para ativar vários dispositivos auxiliares como ventiladores, dampers, equipamentos de controle, etc. Por ser endereçável, permite que o contato seco seja ativado manualmente ou por meio de painel, de maneira seletiva;
- Tensão nominal de operação: 15 a 32Vcc;
- Demanda máxima de corrente: 6,5 mA (LED aceso);
- Máxima corrente de operação: 230  $\mu$ A pesquisa direta (modo CLIP), 255  $\mu$ A pesquisa em grupo (modo Flashscan) com LED piscando;
- Resistência de Fim de Linha (EOL): não usada;
- Limites de temperatura: 0° a 49°C (32°F a 120°F);
- Limites de Umidade: 10% a 93% sem condensação;
- Dimensões: 114,3 mm (4,5") de altura x 101,6mm (4") de largura x 31,75m (1,25") de profundidade. É montado em uma caixa quadrada com 101,6mm (4") de lado x 53,975 mm (2,125") de profundidade.

#### 3.1.9 Módulo de interface

- Fabricante Honeywell, marca Notifier, modelo FZM-1;
- Suporta detectores convencionais de dois fios;
- Imunidade a alto nível de ruído (EMF/RFI);

- Parafusos SEMS com placas de fixação para facilitar a instalação;
- LED pisca durante a operação normal (opção programável);
- LED permanece aceso, sob comando do painel de controle, para indicar alarme;
- Esse módulo é destinado a uso em sistemas inteligentes endereçáveis nos quais o endereço individual de cada módulo é selecionado por meio de chaves rotativas incorporadas. Esse módulo permite a interface e monitoração de painéis inteligentes com detectores de fumaça de dois fios. Transmite para o painel de controle o estado (normal, aberta ou alarme) de uma zona inteira de detectores convencionais;
- Cada FZM-1 usa um dos 159 endereços de módulo disponíveis em um laço SLC. Responde a constantes consultas do painel de controle e relata tipo e situação (aberto/normal/curto) de seu circuito de Dispositivo de Iniciação (IDC).
- Tensão nominal de operação: 15 a 32 VDC;
- Demanda máxima de corrente: 5,1 mA (LED aceso);
- Máxima corrente de operação: 255  $\mu$ A (LED piscando);
- Resistência Fim de Linha (EOL): 3,9 k $\Omega$ ;
- Tensão de Alimentação Externa (entre Terminais T3 e T4): Tensão CC: 18 a 28V, potência limitada. Tensão de ripple: 0,1 Vrms máximo; Corrente: 90 mA por módulo, máximo.
- Limites de Temperatura: 0ª a 49°C (32°F a 120°F);
- Limites de Umidade: 10% a 93%, sem condensação;
- Dimensões: 11,43cm (4,5'') de altura x 10,16 cm (4'') de largura x 3,175 cm (1,25'') de profundidade. É montado em uma caixa quadrada com 10,16cm (4'') de lado x 5,398 cm (2,125'') de profundidade.

#### 3.1.10 Módulo Isolador de Curto-Circuito

- Fabricante Honeywell, marca Notifier, modelo ISO-X;
- Devem ser distribuídos entre grupos de sensores de um laço para proteger o restante do mesmo. Devem ser utilizados para isolar curto-circuitos em um trecho do laço, de forma que outros trechos continuem a operar normalmente;
- Alimentação direta pelo laço SLC (circuito de linha de sinalização), sem necessidade de alimentação externa;
- Montado em caixas de junção quadradas comuns de 10,16cm (4.0'')(5,398cm [2.125''] de profundidade);

- LED integral pisca indicando situação normal, e permanece aceso quando um curto-circuito é detectado;
- Alta imunidade a ruídos (EMF/RFI);
- Amplo ângulo de visão do LED;
- Parafusos SEMS com fixação por placas móveis para facilitar a instalação da fiação;
- Abertura automática do laço SLC quando um curto é detectado, evitando que o curto cause uma falta no restante do laço;
- Reinicialização automática após correção do curto;
- Tensão de operação: 15 - 32VDC (pico);
- Limite de corrente: 5mA para LED travado em alarme;
- Corrente de standby: 400µA máximo, mais corrente de supervisão;
- Corrente de pulso: 30mA por 15ms;
- Limites de temperatura: 0°C a 49°C (32°F a 120°F);
- Umidade relativa: 10% a 93%;
- Peso: 150 g;

#### 3.1.11 Acionador Manual Endereçável

- Fabricante Honeywell, marca Notifier, modelo NGB-12LX;
- Acionador manual de dupla-ação (sua ativação requer dois movimentos) que inclui uma interface endereçável para qualquer painel de controle inteligente NOTIFIER. Como o NGB-12LX é endereçável, o painel de controle pode mostrar a localização exata do acionador que foi ativado;
- O acionador pode ser aberto sem causar uma condição de alarme;
- LED bicolor, que é visível pela alavanca do acionador, pisca quando em operação normal e permanece aceso na cor vermelha quando em alarme;
- A alavanca permanece presa na posição baixa e a palavra "ATIVADO" aparece para indicar claramente que o acionador foi operado;
- Terminais com parafusos prontos para conexão por fio ao laço SLC;
- Semi-embutido, é montado em uma caixa elétrica simples (5,3975cm [2,125"] profundidade mínima), dupla ou quadrada com 10,16cm (4") de lado;
- Funcionamento suave de dupla ação;
- Força de acionamento menor que 2,25 kg (5 lb) - exigido pelo ADA;



- Excelente visibilidade do equipamento;
- Rearmado por meio de chave;
- Inclui texto em Braille na alavanca do acionador;
- Atende a UL 38.

#### 3.1.12 Avisador áudio-visual

- Buzina/estroboscópio de 2 fios, faixa de candela padrão e cor vermelha;
- Fabricante Honeywell, marca Notifier, modelo P2R;
- A faixa de candela padrão se estende de 15 a 115 cd;

#### 3.1.13 Repetidor de LCD

- Fabricante Honeywell, marca Notifier, modelo LCD-160;
- Anunciador com visor de cristal líquido de 640 caracteres para visualização remota do painel de controle de alarme de incêndio Notifier NFS2-3030;
- O LCS-160 reproduzirá a parte superior (160 caracteres) do visor de 640 caracteres do NFS2-3030, fornecendo as mensagens personalizadas e pré-programadas e de evento, da mesma forma como são exibidas no painel principal. O chassi do LCD-160 contém funções de teclas programáveis e pode exibir outras informações do painel NFS2-3030;
- O visor de cristal líquido possui controle de luz de fundo;
- Indicadores internos de entrada, saída e status para dar suporte ao diagnóstico;
- Pode atualizar software e conjuntos de caracteres de idiomas estrangeiros por meio de porta serial de um painel ou outro dispositivo que utilize a interface RDP (Remote Data Port). As atualizações não exigem a substituição de nenhum dispositivo programável;
- Possui teclado emborrachado;
- Tensão de alimentação de entrada: 24Vcc estabilizados e filtrados por meio da interface de fonte de alimentação não reinicializável certificada para uso em sinalização de proteção contra incêndio.

#### 3.1.14 Fonte de Alimentação / Carregador Endereçável

- Fabricante Honeywell, marca Notifier, modelo ACPS-610-E;
- Fonte de alimentação auxiliar com opção de carregamento de bateria;
- Tensão de entrada 220/240vca, 50/60Hz, corrente de entrada máxima 2,5 A;

- Tensão de saída: 24Vcc eletricamente regulada e limitada em potência ( utilizando alimentação da rede AC principal). Utilizando-se alimentação secundária, de 20,4 a 26,4 Vcc;
- Circuitos de saída - TB3,TB4,TB5, TB6 na placa principal:Máximo de 1,5 A para qualquer circuito de saída NAC; máximo de 2,5 A para qualquer saída de alimentação com o carregador de baterias desativado;
- Circuito de carga da alimentação secundária (bateria) - TB3 na placa KAPS-24: carregador de bateria selada de chumbo, que carrega baterias de 12 a 200 Ah. Corrente máxima do carregador - 5,0A;
- Fiação: Utiliza tamanhos de fios de 12 até 18 AWG (3,1 até 0,78 mm<sup>2</sup>);
- Especificações de SLC (Circuito de Linha de Sinalização): A corrente SLC média é 1,287 mA. Os dados de SLC são transmitidos entre 24,0 Vcc, 5,0 Vcc e 0 Vcc a aproximadamente 3,33 Kbaud;
- Fusível da bateria (F2): 15 A, de queima lenta.

#### 3.1.15 Módulo de Comunicação de Rede para Cabo de Par Trançado

- Fabricante Honeywell, marca Notifier, modelo MCM-W;
- Dois limites programáveis de dados;
- Acoplamento por transformador fornece isolamento elétrica entre nós;
- Terminal de acoplamento de fiação com alívio de esforço;
- Conector de serviço acoplável (alimenta o sinal diretamente através dele) no caso de um nó necessitar ser desenergizado;
- Taxa de transmissão 312,5 Kbaud;
- Os dados são regenerados em cada nó;
- Duas portas de rede permitem conexões simultâneas ao painel de controle de alarme e a uma estação de trabalho destinada à programação;
- Permite upload e download de software e base de dados em uma rede da Notifier;
- Disponibiliza repetidores para aumentar o nível de sinal;
- Podem ser utilizados repetidores para mudança de tipo de mídia;
- Pode ser utilizado em uma distância de até 914,4m entre nós, em uma configuração ponto-a-ponto (a distância varia em função do cabo de par trançado utilizado).

#### 3.1.16 Interface Gateway para Estação de Trabalho de Monitoramento do Sistema Onyxworks

- Fabricante Honeywell, marca Notifier, modelo NFN-GW-PC-W;
- Permite a estação de trabalho com software de gerenciamento Onyxworks monitorar alarme, pré-alarme, defeito, ou desabilitar eventos em painéis de controle de alarme de incêndio em uma rede de equipamentos Notifier;
- Acrescenta as funções de reconhecer, silenciar, *resetar* e habilitar/desabilitar a estação de trabalho;
- Permite programação de upload, download e modificações para o painel de controle de alarme de incêndio

#### 3.1.17 Módulo de Controle de Laço

- Fabricante Honeywell, marca Notifier, modelo LCM-320;
- Permite laços SLC de até 3,81m em classe B (estilo 4) para cabo de par trançado não blindado;

#### 3.1.18 Módulo de Expansão de Laço

- Fabricante Honeywell, marca Notifier, modelo LEM-320;

### **3.2 - DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO DO PRÉDIO SEDE:**

3.2.1 Consiste em detectores de fumaça convencionais e não-endereçáveis ligados a módulos de monitoramento FZM-1 (para detectores de fumaça convencionais) que se interligam ao sistema de detecção e alarme de incêndio dos prédios anexos I e II.

### **3.3 - DETECÇÃO, ALARME E COMBATE A INCÊNDIOS POR GÁS FM200**

#### **3.3.1 – SISTEMA DE DETECÇÃO, ALARME E COMBATE A INCÊNDIOS PARA A PROTEÇÃO DA SALA DE AUTOMAÇÃO**

- 1- Acionador manual para disparo de gás;
- 2- Chave de bloqueio de disparo e reversão para automático;
- 3- Cilindro de gás FM-200;
- 4- Bicos difusores.

B.I: Os dispositivos de detecção e combate por FM-200 que protegem a Sala de Automação no 2º pavimento, do Prédio Anexo I são controlados automaticamente pela Central.

### **3.3.2 - SISTEMA DE DETECÇÃO, ALARME COMBATE A INCÊNDIOS PARA A PROTEÇÃO DAS SALAS DA DISOP (CPD1 e 2) NO 10º PAVIMENTO:**

- 1- Central convencional modelo MRP-4424 da Marca *Fire-Lite* instalada no 10º pavimento do Prédio Anexo I que é monitorada pela Central;
- 2- Duas baterias 12VCC;
- 3- Detectores convencionais de fumaça no ambiente e no entrepiso;
- 4- Sinaleiro áudio-visual;
- 5- Acionador manual para disparo do gás;
- 6- Chave de bloqueio de disparo e reversão para automático, que é monitorada pela Central;
- 7- Cilindro de gás FM-200;
- 8- Bicos difusores no ambiente e no entrepiso.

### **3.3.3 - SISTEMA DE DETECÇÃO, ALARME COMBATE A INCÊNDIOS PARA A PROTEÇÃO DA SALA DO ARQUIVO GERAL (5º PAVIMENTO):**

3.3.3.1 - Trata-se de uma sistema baseado no fabricante ACECO TI e interligado ao Painel de Controle de Alarme de Incêndio Notifier NFS2-3030 da Honeywell (situado na sala de automação e controle no 2º andar - prédio anexo I) através de módulos de monitoramento do fabricante Honeywell, marca Notifier e modelo FMM-101, já descritos no item 3.1 - letra "f" acima.

3.3.3.2 - O sistema de detecção, alarme e combate a incêndio do Arquivo Geral consiste em:

#### 1- Detecção Precoce:

Controlada pelo painel "*Stratos*", que monitora a atmosfera no ambiente da sala do arquivo, através de orifícios nos tubos de aspiração do ar, procurando partículas que podem significar um princípio de incêndio.

Por atuar precocemente, a sinalização resultante é chamada de Pré-alarme, sendo sinalizada nos seguintes locais:

-5º andar - no arquivo, no avisador sonoro e no painel "Kilsen";

#### 2 - Detecção Pontual:

Controlada pelo painel "Kilsen", monitorando a atmosfera no ambiente da sala do arquivo, através de vários sensores de fumaça distribuídos estrategicamente no teto rebaixado, para que a fumaça seja detectada e haja a sinalização de alarme nos seguintes locais:

- 5º andar - no arquivo, no painel "Kilsen";

3- Outros dispositivos do sistema:

a) Avisadores audiovisuais: Sinalizam as ocorrências de "Pré-Alarme", de "Alarme" e de "Abandono da sala do arquivo", instaladas nos seguintes locais:

- 1(um) no 2º andar - na sala de automação (anexo I) - Pré-alarme e alarme;

- 1(um) no Térreo - próximo aos elevadores (anexo II) - Pré-alarme e alarme;

- 1(um) no 5º andar - Arquivo - Abandono da sala do arquivo.

b) Comando de desligamento automático do ar condicionado:

- Desliga o ar-condicionado para facilitar o combate pelo gás FM-200, instalado junto ao quadro elétrico de ar condicionado (5º andar).

c) Chaves de bloqueio de disparo de gás:

- Servem para retardar o disparo até se confirmar a real necessidade de descarga do gás. Após a confirmação, para que ocorra o disparo, nenhuma das duas chaves poderá estar na condição de "bloqueado".

Localização das chaves de bloqueio:

-5º andar - no arquivo;

-2º andar - na sala de automação (anexo I)

d) Acionador manual de disparo:

- Serve para o comando imediato do disparo do gás.

Nota: O combate automático somente ocorrerá se as duas chaves de disparo do gás não estiverem na condição de "bloqueado".

e) Cilindros contendo gases extintores (FM-200):

-Servem para combate automático contra incêndio no interior da sala do arquivo e da automação predial.

#### **4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1 Medição da corrente dos sistemas em cada circuito de detecção, alarme e comando e comparação da medição corrente com a leitura realizada na manutenção anterior;

- 4.2 Verificação da supervisão em cada circuito de detecção, alarme e comando;
- 4.3 Verificação visual do estado geral dos componentes da central e condições de operação;
- 4.4 Verificação do estado e carga das baterias;
- 4.5 Medição de tensão da fonte primária;
- 4.6 Ensaio funcional, por amostragem, dos detectores, com gás apropriado, fonte de calor, ou procedimento documentado, recomendado pelo fabricante, de no mínimo 25% do total de detectores, a cada três meses, garantindo que 100% dos detectores sejam ensaiados no período de um ano;
- 4.7 Ensaio funcional de todos os acionadores manuais do sistema, a cada três meses;
- 4.8 Ensaio funcional de todos os avisadores, a cada três meses;
- 4.9 Ensaio funcional de todos os comandos, incluindo os de sistemas automáticos de combate a incêndio, a cada três meses;
- 4.10 Ensaio funcional dos painéis repetidores, a cada três meses;
- 4.11 Verificação se houve alteração nas dimensões da área protegida, ocupação, utilização, presença de novos equipamentos, ventilação, ar-condicionado, piso elevado, forro ou criação de novas áreas em relação à última revisão do projeto;
- 4.12 Verificação de danos na rede de eletrodutos ou cablagem.
- 4.13 Quando a manutenção exigir a interrupção parcial ou total do funcionamento do sistema devem ser tomadas precauções especiais no sentido de suprir a supervisão necessária dos locais cujos circuitos e dispositivos encontram-se inoperantes.
- 4.14 Realizar a limpeza dos componentes do sistema, a cada atividade de manutenção, se necessário.
- 4.15 Na instalação posterior de um sistema de ventilação ou ar-condicionado, o sistema de detecção deve ser adequado em até 30 dias às novas condições de movimentação do ar, considerando a redução na área de cobertura dos detectores.
- 4.16 No caso de alteração das dimensões ou tipo de ocupação das áreas protegidas, o sistema de detecção e alarme deve ser adequado em até 30 dias.
- 4.17 Pelo menos anualmente, todos os sistemas devem ser cuidadosamente inspecionados e testados para a operação adequada, por pessoal qualificado na instalação e ensaio de sistemas de extinção de agente limpo. Testes de descarga não serão necessários.
- 4.18 O relatório de inspeção, com as devidas recomendações, deve ser entregue ao proprietário do sistema.



4.19 Para os agentes halogenados, se um cilindro apresentar uma perda em quantidade do agente de mais de 5% ou uma perda de pressão (ajustada para a temperatura) de mais de 10 % , deverá o mesmo ser recarregado ou substituído.

4.20 Os ambientes protegidos pelo agente devem ser cuidadosamente inspecionados pelo menos a cada 12 meses para determinar:

4.20.1 se ocorrem aberturas que poderiam levar à fuga de agente;

4.20.2 outras mudanças que possam ter ocorrido e que poderiam alterar as condições de risco e volume do gás;

4.21 Quando a inspeção indicar condições que poderiam resultar na incapacidade de manter o agente de combate concentrado, as condições devem ser corrigidas.

4.22 A contratada deverá listar outros procedimentos necessários e recomendados pelo(s) fabricante(s), de forma a manter a integridade do sistema. Esses procedimentos devem ser apresentados quando do Plano Básico de Manutenção.

4.23 Deverá ser verificado se ocorre o pleno funcionamento do intertravamento do sistema de detecção e alarme de incêndio com os elevadores do Complexo Predial e com o sistema de controle de acesso. ***Tal verificação deverá constar do Plano Básico de Manutenção.***

4.24 Verificar o estado das baterias dos painéis de detecção e alarme do sistema do fabricante ACECO TI instalado no arquivo;

4.25 Apresentar pré-orçamento de todos os materiais e softwares necessários para a recuperação do monitoramento originalmente instalado pela ACECO TI;

4.26 O contratante irá adquirir, via licitação pública, os materiais e softwares necessários e a Contratada entrará com a mão-de-obra, com vistas a recuperar o monitoramento originalmente instalado;

4.27 Apresentar estudo para monitoramento operacional (parâmetros ambientais: temperatura, umidade relativa; abertura de porta, etc. e alarmes de incêndio) do Arquivo Geral, para o mesmo passar a ser feito, paralelamente ao monitoramento do sistema NETWATCH da ACECO-TI e em redundância a esse sistema, diretamente através da central NOTIFIER NFS2-3030 da Honeywell (sala de automação – 2º pavimento – anexo I). O monitoramento pela NFS2-3030 deverá incluir visualização em planta gráfica, através do software já instalado;

4.28 O estudo descrito no subitem anterior deverá resultar em projeto básico de monitoramento feito de maneira a sinalizar, no mínimo, os seguintes parâmetros: temperatura ambiente, umidade relativa do ar, sinalização de alarme e abertura de porta;

4.29 A Contratada deverá apresentar o estudo, mencionado no subitem anterior, após as primeiras manutenções previstas neste Contrato, incluindo peças, serviços necessários e apresentação de pré-orçamento. Este monitoramento direto da Sala da Brigada de Incêndio permitirá a supervisão mais eficiente;

4.30 A recuperação do monitoramento NETWATCH e a mensagem de um monitoramento paralelo direto pela central NFS2-3030 deverão constar do Plano Básico de Manutenção;

## **5 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

5.1 A Contratada será responsável pelo planejamento, programação, execução, supervisão, controle de qualidade, registro dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, emissão de relatórios e serviços correlatos. Integra, ainda, o escopo dos serviços, a análise de ocorrências com identificação das respectivas causas, proposição de ações e soluções, definição de procedimentos e periodicidade dos serviços, listados ou não, desde que correlatos ao escopo da contratação, e estudos de otimização de mão-de-obra.

5.2 O planejamento dos serviços deve levar em conta as disponibilidades operacionais, de forma a não interferir com o funcionamento normal das atividades do Contratante.

5.3 Os serviços que por sua natureza e, segundo o entendimento da Fiscalização, venham a interferir com a normalidade do funcionamento ou da rotina dos funcionários do Contratante, deverão ser realizados em horário alternativo, sem ônus adicional para o mesmo.

5.4 Caso seja preciso executar serviços em horário alternativo, ou seja, fora do intervalo compreendido entre 07h00 e 19h00 horas, de segunda a sexta-feira, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização, com 72 (*setenta e duas*) horas de antecedência, a relação dos empregados envolvidos nas diversas tarefas, para fins de análise e deliberação.

5.5 A programação dos serviços será efetuada pela Contratada, baseada na periodicidade e procedimentos contidos nos manuais dos fabricantes dos equipamentos e/ou sistemas, nos procedimentos internos do Contratante, e na experiência da Contratada. Referida programação deverá ser submetida à aprovação da fiscalização do Contratante, ressaltando que a descrição pormenorizada dos serviços, mencionada no item 4, desempenha apenas a função de orientar os procedimentos a serem adotados pela Contratada.

5.6 A Contratada deverá, obrigatoriamente, dentro de 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato, elaborar e implementar o Plano Básico de Manutenção, onde estão discriminados os serviços a executar em cada um dos sistemas. O Plano Básico poderá, se for o caso, sofrer acréscimos / aperfeiçoamentos ao longo da vigência do contrato, de maneira a melhor adequar-se às necessidades e conveniências do contratante, desde que devidamente analisados e aprovados formalmente pela fiscalização;





5.7 A equipe técnica do Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, convocar a presença do Engenheiro Responsável Técnico pela execução dos serviços e para reuniões com os seguintes objetivos:

5.7.1 Avaliação da performance dos *sistemas elencados nos itens 2 e 3*, tendo como parâmetro as informações contidas nos Relatórios de Manutenção do Técnico e no Plano Básico de Manutenção;

5.7.2 Avaliação do Plano Básico de Manutenção (rotinas e periodicidade), buscando aperfeiçoá-lo e adequá-lo tecnicamente às necessidades do Tribunal, de modo a garantir o pleno funcionamento e a eficácia dos sistemas objetos do presente contrato.

5.8 É de responsabilidade da Contratada a execução de inspeções nos equipamentos e/ou sistemas, com a frequência recomendada pelos fabricantes e aprovada pelo Contratante.

5.9 A Contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para o Contratante, todos os materiais de uso rotineiro e usual na manutenção dos equipamentos de propriedade do Contratante, tais como: spray de teste, material de limpeza e outros, necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva.

5.10 A Contratada prestará ao Contratante, sempre que solicitada, assessoria técnica para especificar materiais, equipamentos e serviços ou para assessorar a realização de projetos de detecção e alarme de incêndio, sem ônus para o Contratante.

5.11 A Contratada deverá efetuar levantamento, quantificar e especificar **na entrega do Plano Básico de Manutenção a lista de sobressalentes / materiais de reposição** que deverão fazer parte de um estoque mínimo a ser mantido pelo Contratante, para pronta reposição em caso de falhas.

5.12 A Contratada deverá fornecer 01 (*um*) pré-orçamento, para apreciação do Contratante, de qualquer material de reposição necessário ao funcionamento do sistema, por sistema objeto do presente Contrato, caso não exista no estoque do Contratante. O Contratante se reserva o direito de adquirir o material com terceiros, na hipótese de ser verificado que não é vantajoso para o mesmo.

5.13 A Contratada deverá fornecer 01 (*um*) pré-orçamento, para apreciação do Contratante, no caso de necessidade de recarga, novo teste e manutenção dos cilindros de gás **HFC 227 ea** e seus acessórios. A Contratante se reserva o direito de contratar o serviço com terceiros, na hipótese de ser verificado que não é vantajoso para o mesmo.

5.14 A Contratada emitirá mensalmente relatório técnico das atividades desenvolvidas, a ser elaborado e assinado pelo Engenheiro responsável técnico do presente Contrato, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5.14.1 Intervenções técnicas corretivas, descrevendo causa, efeito e ação adotada;



5.14.2 Histórico das manutenções preventivas;

5.14.3 Relatório das pendências encontradas e não solucionadas, descrevendo a causa efeitos e motivos pelos quais não foram solucionadas;

5.14.4 Programação dos próximos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva;

5.14.5 Informação de gastos com materiais;

5.14.6 Informação completa das tarefas executadas fora do horário de expediente, descrevendo as ações adotadas, motivos, funcionários envolvidos e período efetivamente trabalhado;

5.14.7 O referido relatório de manutenção mensal deve ser estruturado com as características técnicas e de apresentação de um relatório, segundo dispõe a ABNT, e na forma digitada;

5.14.8 A entrega do relatório mensal de manutenção é condição **sine qua non** para viabilizar o atesto e pagamento do documento fiscal;

5.15 O Contratante poderá realizar auditorias nas informações contidas no relatório, mencionado no item 5.14, sempre que julgar necessário.

5.16 A alteração e/ou omissão intencionais das informações contidas no relatório, disposto no serão consideradas faltas graves e poderão implicar nas consequências previstas na legislação vigente.

5.17 A Contratada deverá executar toda e qualquer intervenção técnica corretiva para manutenção do software Onyxworks Lite da marca Notifier do fabricante Honeywell.

5.18 A Contratada deverá ter, no mínimo, a lista de instrumentos, equipamentos e ferramentas nas quantidades especificadas, responsabilizando-se pelo suprimento de quaisquer outros adicionais necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, salientando que os mesmos devem estar em perfeitas condições de uso.

5.19 Todas as ferramentas deverão ser certificadas para uso em aplicações eletroeletrônicas, inclusive com o certificado "CA". Para os instrumentos de medição, a contratada deverá apresentar o certificado de "Calibração".

5.19.1 Lista de ferramentas básicas de manutenção sugeridas. **A contratada deverá apresentar à fiscalização** a lista completa de ferramentas a ser utilizada na execução do serviço.

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
Multímetro para medir: "true RMS" AC/AC+DC ; tensão DC até 1000V; tensão AC até 750V; corrente AC/DC 10A; resistência/condutância 40MΩ/40nS; frequência 10MHz; temperatura -	pç	01



DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
40~1372°C; Teste de diodo/continuidade; "autorange"; "auto power off/dBm ; máx./mín./avg./relativo; interface RS232 e software; precisão 0.06%; categoria CAT III - 600V.		
Alicate amperímetro para medir: corrente DC 600A; corrente AC 600A; tensão DC 1000V; tensão AC 750V; resistência 2MΩ; abertura da garra 50mm ; diâmetro do condutor 48mm; "peak hold"; precisão 2%; CATII - 1000V.	pç	01
Osciloscópio 02 (dois) canais 20 MHz (quando necessário).	pç	01
Jogo de Chaves de fenda.	pç	01
Alicate de corte.	pç	01
Alicate de bico.	pç	01
Alicate universal.	pç	01

**FERRAMENTAS ESPECIAIS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DOS DETECTORES E CENTRAL.**

**A contratada deverá obrigatoriamente utilizar as ferramentas abaixo para a execução correta da manutenção dos detectores e diagnóstico da central.**

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
Unidade de extração para detectores de fumaça e temperatura, dotados de ventosas, de forma a retirar os detectores do teto, sem o uso de escadas ou andaimes.	pç	01
Unidade de telescópica em ABS com capacidade para alcance de até 8 metros.	pç	01
Unidade de teste para detector de fumaça, com dispositivo para encaixe do spray de fumaça e mecanismo de acionamento do spray para simulação de fumaça no detector.	pç	01
Unidade de teste para detector de temperatura, dotado de aquecedor para temperaturas de até 100 graus.	pç	01
Kit de madeira desidratada apropriada para teste dos detectores por aspiração, fornecido pelo fabricante do sistema.	pç	01
Spray de teste simulador de fumaça.	pç	20
Laptop com todos os softwares de programação e diagnóstico necessários a manutenção da central.	pç	01

5.20 No primeiro dia útil subsequente à data assinatura do Contrato, a Contratada deverá realizar inspeção e verificação de todas as instalações do sistema de detecção e alarme de incêndio especificadas no objeto do presente Contrato, identificando alarmes, falhas e não conformidades com as normas vigentes nacional e internacional, apresentando relatório técnico detalhado. Tal levantamento deverá também atualizar, ratificar, retificar e gerar pareceres técnicos e plantas baixas em CAD (AS BUILT).

5.20.1 O AS BUILT, relatórios e pareceres técnicos, mencionados no subitem anterior, deverão ser apresentados em até 90 (noventa) dias, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato

5.20.2 Parte do levantamento acima mencionado inclui o Prédio Sede. O levantamento das instalações de detecção e alarme de incêndio do Prédio Sede destina-se a prover o Contratante de informações como quantitativo de detectores de fumaça convencionais, obtenção de dados de modelo/fabricante e folheto técnico (datasheet). Localização desses detectores em planta baixa de andar, esquema vertical do sistema de detecção e alarme de incêndio do prédio Sede e detalhamento das interfaces do sistema de detecção e alarme de incêndio do prédio Sede com o Painel de Controle de Alarme de Incêndio Notifier NFS2-3030 da Honeywell (situado na sala de automação e controle do 2º pavimento – prédio anexo I). Outras informações atualizadas, relativas a toda e qualquer inovação tecnológica que possa ensejar a modernização do sistema sob manutenção.

5.21 A Contratada se compromete a munir o setor técnico do Contratante com informações atualizadas, relativas a toda e qualquer inovação tecnológica que possa ensejar a modernização do sistema sob manutenção.

5.22 As rotinas de manutenção preventiva abaixo foram extraídas: da NBR 17240, para a parte de detecção e alarme de incêndio; da NFPA 2001, para a parte de combate por agente limpo **HFC 227 ea** ("FM-200").

5.23 Outros procedimentos devem ser agregados, de acordo com as recomendações do fabricante de cada sistema, e serão objeto de avaliação, por parte da fiscalização, quando da apresentação do Plano Básico de Manutenção pela Contratada.

5.24 Equipe Técnica Mínima:

5.24.1 - 1 (um) Engenheiro Eletricista ou Eletrônico: responsável pelo contrato, sendo o mesmo responsável pela assinatura dos relatórios e reuniões junto à equipe técnica do Contratante.

5.24.2 - 1 (um) Técnico de Planejamento: deverá ter formação comprovada em técnico de eletrônica ou eletrotécnica, com experiência mínima de 1 (um) ano em sistemas de detecção e alarme de incêndio por central microprocessada e sistemas de detecção, alarme e combate a incêndios por gás. Responsável pelo planejamento das atividades da manutenção e reuniões junto à equipe técnica do Contratante.



5.24.3 - 1 (um) Auxiliar Técnico de Manutenção.

5.24.4 - **1 (um) Técnico em Eletrônica com registro no CREA, com experiência comprovada em sistemas similares ao objeto e certificado para programar, operar e prestar manutenção.**

## **6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 Utilizar na prestação dos serviços objeto do presente Contrato, mão de obra qualificada e suficiente à realização dos serviços.

6.2 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados conforme as rotinas e periodicidade definidas no Plano de Manutenção.

6.3 Permitir que seus empregados, quando estiverem prestando serviços nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna.

6.4 Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

6.5 Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

6.6 Responderá a Contratada por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados.

6.7 Nos trabalhos desenvolvidos nas dependências do Contratante, manter e entregar os locais onde os referidos serviços se desenvolverem devidamente limpos e recuperados.

6.8 O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

6.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

6.10 Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente, e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do serviço.

6.11 Providenciar, junto ao CREA, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), recolhendo a respectiva taxa, **antes do início dos serviços**. O responsável técnico constante da referida ART deverá acompanhar os serviços na medida necessária à garantia da qualidade.



6.11.1 Caso seja necessária a substituição do responsável técnico durante a vigência do contrato, a contratada comunicará, imediatamente e por escrito, ao gestor do contrato, bem como providenciará a apresentação de nova ART;

6.12 Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas instalações do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares. Todavia, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com o Contratante, pois manterão contrato de trabalho com a Contratada.

6.12.1 A Contratada responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas.

6.12.2 A Contratada assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento no mês, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

6.13 A contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho (tendo como referência as normas regulamentadoras do Ministério do trabalho), e diligenciar para que seus empregados trabalhem e estejam treinados no uso dos equipamentos de proteção individual (EPI).

6.14 Todos os empregados da Contratada deverão estar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.

6.15 A Contratada deverá apresentar, no primeiro dia útil subsequente a data de assinatura do Contrato, a seguinte documentação referente aos seguintes profissionais do corpo técnico obrigatório deste Contrato:

6.15.1 Técnico em Eletrônica:

- a) Certificado de conclusão do Ensino Médio;
- b) Certificado de curso Técnico de Eletrônica;
- c) Comprovação de experiência mínima de 01 (*um*) ano na função, comprovada mediante a apresentação da carteira profissional;
- d) Conhecimentos necessários: Sistemas de detecção e alarme de incêndio e combate por gases; conhecimentos de informática;
- e) Certificados do fabricante do equipamento NFS2-3030 da central do sistema na sala de automação do 2º pavimento (prédio anexo I), nas disciplinas detecção e alarme e combate por gases;
- f) Atividades desenvolvidas: Manutenção e operação de sistemas de detecção e alarme contra incêndios por central microprocessada e de detecção, alarme e combate por gases.

6.15.2 Técnico de Planejamento com formação técnica de nível médio em Eletrônica ou Eletrotécnica:

- a) Certificado de conclusão do ensino médio;
- b) Certificado de curso Técnico de Eletrônica ou Eletrotécnica;
- c) Comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano na função, comprovada mediante a apresentação da carteira profissional;
- d) Conhecimentos necessários: Sistemas de detecção e alarme de incêndio e combate por gases; conhecimentos de informática;
- e) Atividades desenvolvidas: Manutenção e operação de sistemas de detecção e alarme contra incêndios por central microprocessada e de detecção, alarme e combate por gases.

6.15.3 - Auxiliar técnico:

- a) Certificado de conclusão do ensino médio;
- b) Conhecimentos básicos em eletrônica e informática;

6.16 A Contratada deverá apresentar no primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, comprovação de que possui em seu quadro de empregados um Engenheiro de Segurança do Trabalho.

6.17 A comprovação de que esses profissionais pertencem ao quadro da empresa será feita mediante a apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho do profissional. Na hipótese de o engenheiro responsável ser sócio/gerente da empresa, deverá ser apresentado cópia do contrato social ou documento equivalente;

6.18 Declaração, subscrita pelo representante legal da concorrente de possuir estrutura de suporte administrativo, técnico e operacional, compatível com o tipo e aspectos do serviço a prestar, perfeitamente identificado pelo endereço comercial, bem como números de telefone e de fax, vinculados à razão social da empresa, necessários para contatos e chamadas emergenciais, além de fornecer a qualificação completa daquele que será seu representante, responsável técnico por todas as relações derivadas do Contrato;

6.19 Manter atualizada junto ao Núcleo de Manutenção Predial, representado pelo gestor do contrato, a relação nominal dos seus funcionários designados para a prestação dos serviços nas dependências do contratante, sendo que a mesma deverá ser atualizada mensalmente ou quando houver substituição, acréscimo ou diminuição do número de funcionários.

6.20 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações técnicas, sob pena de rescisão contratual;





- 6.21 Atender todas as solicitações do gestor do contrato, no prazo que este lhe assinalar, tratando-o com urbanidade, eficiência e presteza;
- 6.22 A contratada prestará atendimento de assessoria técnica, objetivando dirimir dúvidas sobre o funcionamento, operação (elaboração de rotinas de operação, por exemplo), upgrades de equipamentos (esclarecimentos sobre especificações de equipamentos para atualizar o sistema frente aos avanços tecnológicos), materiais, ferramentas e outros assuntos relacionados aos equipamentos indicados neste contrato.
- 6.23 Fornecer toda mão de obra necessária à execução dos serviços, com experiência comprovada e devidamente capacitada. Os empregados que atuarem nas dependências do contratante deverão ser capazes de tomar decisões compatíveis com a garantia do cumprimento dos compromissos assumidos;
- 6.24 Pagar em dia seus empregados, nos termos da legislação aplicável à matéria, assumindo a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;
- 6.25 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do serviço;
- 6.26 Manter seus empregados alocados na execução do serviço em situação empregatícia regular e legal. O contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar conveniente, exigir essa comprovação;
- 6.27 Os empregados da Contratada, quando prestando serviços no Tribunal, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o TRF, pois que manterão contrato de trabalho com a empresa Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao TRF ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
- 6.28 Responder ainda, integral e exclusivamente, pela idoneidade e comportamento de seus empregados e subordinados, assim como por todos os serviços em tela, afastando ou substituindo, sempre que exigido pela fiscalização, de forma incontinente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente ou insatisfatório ao bom andamento do escopo do contrato ou ao interesse público;
- 6.29 Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização do objeto do presente. Não será permitida a utilização de ferramentas, equipamentos e materiais de limpeza do Tribunal, salvo quando houver autorização do Diretor competente;





6.30 Facilitar a inspeção dos materiais e serviços por parte da fiscalização, facultando a esta o acesso aos depósitos ou qualquer outra dependência que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto do contrato.

6.31 Arcar com todas as despesas decorrentes de eventual execução dos trabalhos, quer com insumos, quer com mão de obra, inclusive em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive com iluminação, instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, bem como todos os testes e inspeções técnicas necessárias à aceitação e recebimento dos mesmos;

6.32 A contratada será responsável pelo transporte horizontal e vertical dos materiais, equipamentos, ferramentas e funcionários necessários à execução dos serviços.

6.33 Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pelo Tribunal. O exercício da fiscalização pelo Tribunal Regional Federal não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada.

6.34 Os serviços também não deverão colocar em risco a segurança dos servidores, funcionários da empresa, vizinhos e transeuntes.

6.35 Nos trabalhos desenvolvidos nas dependências deste Tribunal, assegurar a integridade física, isenta de riscos, das instalações e equipamentos já existentes ou executados na edificação, providenciando, onde necessário a embalagem dos mesmos. Ao final dos serviços a contratada deverá entregar os locais onde se desenvolveram os serviços devidamente limpos e recuperados.

6.36 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela fiscalização, sem qualquer ônus para a Contratante.

6.37 Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo da Contratante ou de terceiros, reparando, ou quando isto for impossível, indenizando, sem quaisquer ônus para o Tribunal.

6.38 Oferecer na execução dos trabalhos a plena proteção contra riscos de acidentes (incluindo EPI's convencionais e demais materiais de segurança necessários) ao seu próprio pessoal e a terceiros, independente de transferência daqueles riscos às companhias ou institutos seguradores;

6.39 A contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, tendo como referência as normas regulamentadoras do Ministério do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados a todo e qualquer tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido;



## 7 - FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento do serviço será mensalmente, através de ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do devido atesto na Nota Fiscal, por parte do servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

7.2 A nota fiscal deverá ser entregue no Núcleo de Compras (NUCOMP) deste Tribunal, na primeira semana do mês subsequente à prestação dos serviços.

7.3 A nota fiscal deverá ser acompanhada do Relatório Técnico Mensal de Manutenção.

7.4 O TRF da 2ª Região poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de execução defeituosa dos serviços.

## 8 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

8.1 O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

8.2 O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e anexos.

8.3 Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1 e 2, abaixo.

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	1,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	2,0% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,5% por dia sobre o valor mensal do contrato



Tabela 02

ITEM	INFRAÇÃO	Grau
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	3
5	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
6	Utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato por ocorrência;	3
7	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	4
8	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material;	5
Para os itens a seguir, deixar de:		
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	3
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
12	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	2



## ANEXO II DECLARAÇÃO

(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pela Resolução nº 009/2005 e 229/2016)

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004-18

Proc. nº TRF2-EOF-2017-417

\_\_\_\_\_ **DECLARA**, em face do disposto no inc. VI do art. 2º da Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pela Resolução nº 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que:

( ) não há em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

( ) Há em seu quadro societário parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____

\*CC= ocupante de cargo em comissão

\*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP)

Rio de Janeiro,

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, LEVANTAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PARA O SISTEMA GERAL DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO E DOS SISTEMAS INTELIGENTES DE DETECÇÃO, ALARME E COMBATE A INCÊNDIO POR GÁS HFC 227EA INSTALADOS NO COMPLEXO PREDIAL DO TRF 2ª REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2017/00417

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Tel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, *e-mail*: \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu(sua) \_\_\_\_\_, **Sr(a)** \_\_\_\_\_, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2017/00417, em consequência do Pregão Eletrônico nº 004/2018, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em \_\_/\_\_/2018, através do despacho TRF2-DES-2018/\_\_\_\_, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviço serviços especializados em manutenção preventiva, preditiva e corretiva, levantamento e atualização de documentação técnica para o sistema geral de detecção e alarme de incêndio e dos sistemas inteligentes de detecção, alarme e combate a incêndio por gás HFC 227ea instalados no Complexo Predial do TRF 2ª Região*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110 de 15/03/2017 deste Tribunal, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados em manutenção preventiva, preditiva e corretiva, levantamento e atualização de documentação técnica para o sistema geral de detecção e alarme de incêndio e dos sistemas inteligentes de detecção, alarme e combate a incêndio por gás **HFC 227ea** instalados no Complexo Predial do TRF 2ª Região, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018 e seus Anexos I e II, e na forma estabelecida no presente Contrato.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA COMPOSIÇÃO DOS SISTEMAS:**

**2.1 - DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO DOS PRÉDIOS ANEXOS I e II**

ITEM	COMPONENTES DO SISTEMA	REFERÊNCIA	UNIDADE	QUANT.
2.1.1	Sensor endereçável analógico fotoelétrico, chave de endereçamento visual de 01 a 159, LED bicolor, modelo FSP 851.	Notifier	pç	688
2.1.2	Estação manual de alarme, ação dupla, com módulo monitor endereçável, modelo NBG-12LXPO.	Notifier	pç	70
2.1.3	Módulo monitor endereçável, modelo FMM-101.	Notifier	pç	43
2.1.4	Módulo isolador de curto-circuito modelo ISO-X com caixa	Notifier	pç	42
2.1.5	Fonte auxiliar modelo ACPS-610	Notifier	pç	2
2.1.6	Bateria 12V/26AH	Power sec	pç	6
2.1.7	Bateria 12V/18AH	Power sec	pç	2
2.1.8	Avisadores audiovisuais tipo sirene/strobo modelo P2RPO com caixa	System sensor	pç	75
2.1.9	Base para sensor analógico endereçável, modelo B501.	Notifier	pç	689
2.1.10	Central de detecção e alarme de incêndio, 08(oito) laços, 1272 pontos para sensores e 1272 pontos para módulos, total de 2544 pontos.	Notifier	pç	1
2.1.11	Placa de rede modelo NCM-W	Notifier	pç	1
2.1.12	Módulo de interface NFN-GW-PC-W	Notifier	pç	1
2.1.13	Software supervisor ONYXWORKS-LITE	Notifier	pç	1
2.1.14	Computador com gabinete padrão ATX, 4 baias, Placa mãe com som on board e placa de vídeo offboard 521Mb, placa de rede integrada, processador Intel core 2 quad 4 Ghz, memória DDR 3 de 3Gb, HD 1Tb, gravador de DVD, kit multimídia e monitor de lcd 22 pol. widescreen.Com Sistema operacional Windows XP sp2.	Notifier	pç	1



ITEM	COMPONENTES DO SISTEMA	REFERÊNCIA	UNIDADE	QUANT.
2.1.15	Anunciador remoto (repetidor) - LCD Display com 640 caracteres, modelo LCD 160, UL listed.Completo	Notifier	pç	1
2.1.16	Placa de laço modelo LCM-320	Notifier	pç	1
2.1.17	Placa expansora de laço modelo LEM-320	Notifier	pç	1
2.1.18	Placa CPU2-3030	Notifier	pç	1
2.1.19	Módulo de comando endereçável, duas saídas a relé, UL listed, modelo FRM-1 com caixa.	Notifier	pç	75
2.1.20	Módulo de comando sirene/strobo, modelo FCM-1 - 101	Notifier	pç	50

**2.2 - DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO DO PRÉDIO SEDE**

ITEM	COMPONENTES DO SISTEMA	REFERÊNCIA	UNIDADE	QUANT.
2.2.1	Módulos FMM-1 - Monitoramento de chaves de fluxo e acionadores manuais	Notifier	pç	23
2.2.2	Módulos FZM-1 - Interligação dos sensores de fumaça convencionais a central NOTIFIER NFS2-3030	Notifier	pç	23
2.2.3	Acionadores manuais	Notifier	pç	23
2.2.4	Sensores de fumaça convencional	-----	pç	41
2.2.5	Módulo de comando sirene/strobo, modelo FCM - 101	Notifier	pç	2

**2.3 - COMBATE A INCÊNDIOS POR GÁS HFC 227 NA SALA DE AUTOMAÇÃO DO 2º PAVIMENTO - PRÉDIO ANEXO I**

ITEM	COMPONENTES DO SISTEMA	REFERÊNCIA	UNIDADE	QUANT.
2.3.1	Central AFP-400	Notifier	pç	1
2.3.2	Sinaleiro áudio-visual	Notifier	pç	1
2.3.3	Detectores de fumaça convencionais	Notifier	pç	4
2.3.4	Acionador manual para disparo de gás	Notifier	pç	1
2.3.5	Chave de bloqueio de disparo e reversão para automático	Notifier	pç	1
2.3.6	Cilindro de gás HFC 227 ea	-----	pç	1
2.3.7	Bicos difusores	-----	pç	1



**2.4 - COMBATE A INCÊNDIOS POR GÁS HFC 227 DAS SALAS DA DISOP  
(CPD 1 e 2) NO 10º PAVIMENTO**

ITEM	COMPONENTES DO SISTEMA	REFERÊNCIA	UNIDADE	QUANT.
2.4.1	Central MRP-4424 modelo Fire-Lite	Notifier	pç	2
2.4.2	Baterias de 12Vcc	-----	pç	4
2.4.3	Detectores de fumaça convencionais	-----	pç	6
2.4.4	Acionador manual para disparo de gás	Notifier	pç	2
2.4.5	Sinaleiro audiovisual	Notifier	pç	2
2.4.6	Chave de bloqueio de disparo e reversão para automático	Notifier	pç	2
2.4.7	Cilindro de gás HFC 227 ea	-----	pç	2
2.4.8	Bicos difusores	-----	pç	2

**2.5 - COMBATE A INCÊNDIOS POR GÁS HFC 227 ea PARA A PROTEÇÃO DA  
SALA DO ARQUIVO GERAL (5º PAVIMENTO):**

ITEM	COMPONENTES DO SISTEMA	REFERÊNCIA	UNIDADE	QUANT.
2.5.1	Painel de detecção precoce	Aceco TI	pç	1
2.5.2	Painel de detecção pontual	Aceco TI	pç	1
2.5.3	Avisadores audiovisuais	-----	pç	3
2.5.4	Chaves de bloqueio de disparo de gás	-----	pç	2
2.5.5	Acionadores manuais de disparo	-----	pç	4
2.5.6	Cilindro de gás HFC 227 ea	-----	pç	2
2.5.7	Bicos difusores	-----	pç	2
2.5.8	Detectores de fumaça por aspiração	-----	pç	2
2.5.9	Detectores de fumaça pontuais	-----	pç	2

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS:**

3.1 - Os sistemas objeto do presente Contrato estão detalhadamente descritos no item 3 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018.





#### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1 - Os serviços objeto do presente Contrato estão detalhadamente descritos no item 4.0 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

##### **5.1 – DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA:**

5.1.1 - 1 (um) Engenheiro Eletricista ou Eletrônico: responsável pelo contrato, sendo o mesmo responsável pela assinatura dos relatórios e reuniões junto à equipe técnica do Contratante;

5.1.2 - 1 (um) Técnico de Planejamento: deverá ter formação comprovada em técnico de eletrônica ou eletrotécnica, com experiência mínima de 1 (um) ano em sistemas de detecção e alarme de incêndio por central microprocessada e sistemas de detecção, alarme e combate a incêndios por gás. Responsável pelo planejamento das atividades da manutenção e reuniões junto à equipe técnica do Contratante;

5.1.3 - 1 (um) Auxiliar Técnico de Manutenção.

5.1.4 – 1 (um) Técnico em Eletrônica com registro no CREA, com experiência comprovada em sistemas similares ao objeto e certificado para programar, operar e prestar manutenção.

##### **5.2 – DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

5.2.1 - A Contratada será responsável pelo planejamento, programação, execução, supervisão, controle de qualidade, registro dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, emissão de relatórios e serviços correlatos. Integra, ainda, o escopo dos serviços, a análise de ocorrências com identificação das respectivas causas, proposição de ações e soluções, definição de procedimentos e periodicidade dos serviços, listados ou não, desde que correlatos ao escopo da contratação, e estudos de otimização de mão de obra;

5.2.2 - O planejamento dos serviços deve levar em conta as disponibilidades operacionais, de forma a não interferir com o funcionamento normal das atividades do Contratante;

5.2.3 - Os serviços que por sua natureza e, segundo o entendimento da Fiscalização venham a interferir com a normalidade do funcionamento ou da rotina dos funcionários do Contratante, deverão ser realizados em horário alternativo, sem ônus adicional para o mesmo;



5.2.4 - Ocorrendo o horário alternativo, ou seja, fora do intervalo compreendido entre 07h00 e 19h00 horas, de segunda a sexta-feira, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização, com 72 (*setenta e duas*) horas de antecedência, a relação dos empregados envolvidos nas diversas tarefas, para fins de análise e deliberação;

5.2.5 - A programação dos serviços será efetuada pela Contratada, baseada na periodicidade e procedimentos contidos nos manuais dos fabricantes dos equipamentos e/ou sistemas, nos procedimentos internos do Contratante, e na experiência da Contratada;

5.2.5.1 - A programação, mencionada no subitem anterior, deverá ser submetida à aprovação do Contratante, ressaltando que a descrição pormenorizada dos serviços, discriminada na Cláusula Quarta do Contrato que faz referência ao item 4.0 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, desempenha apenas a função de orientar os procedimentos a serem adotados pela Contratada.

5.2.6 - A Contratada deverá, obrigatoriamente, dentro de 20 (*vinte*) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato, elaborar e implementar o **Plano Básico de Manutenção**, onde estão discriminados os serviços a executar em cada um dos sistemas;

5.2.6.1 - O Plano Básico, mencionado no subitem anterior, poderá, se for o caso, sofrer acréscimos / aperfeiçoamentos ao longo da vigência do Contrato, de maneira a melhor adequar-se às necessidades e conveniências do Contratante, **desde que devidamente analisados e aprovados formalmente pela fiscalização;**

5.2.7 - A equipe técnica do Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, convocar a presença do Engenheiro Responsável Técnico pela execução dos serviços e para reuniões com os seguintes objetivos:

5.2.7.1 - Avaliação da performance dos *sistemas elencados nas Cláusulas Segunda e Terceira*, tendo como parâmetro as informações contidas no Relatórios de Manutenção do Técnico, e no Plano Básico de Manutenção;

5.2.7.2 - Avaliação do Plano Básico de Manutenção (rotinas e periodicidade), buscando aperfeiçoá-lo e adequá-lo tecnicamente às necessidades do Contratante, de modo a garantir o pleno funcionamento e a eficácia dos sistemas objetos do presente Contrato.



5.2.8 - É de responsabilidade da Contratada a execução de inspeções nos equipamentos e/ou sistemas, com a frequência recomendada pelos fabricantes e aprovada pelo Contratante;

5.2.9 - A Contratada deverá fornecer, sem ônus adicional para o Contratante, todos os materiais de uso rotineiro e usual na manutenção dos equipamentos de propriedade do Contratante, tais como: spray de teste, material de limpeza e outros, necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva;

5.2.10 - A Contratada prestará ao Contratante, sempre que solicitada, assessoria técnica para especificar materiais, equipamentos e serviços ou para assessorar a realização de projetos de detecção e alarme de incêndio, sem ônus para o Contratante;

5.2.11 - A Contratada deverá efetuar levantamento, quantificar e especificar, por ocasião da entrega do Plano Básico de Manutenção, previsto no subitem 5.2.6 desta Cláusula, lista de **sobressalentes/materiais de reposição** que deverão fazer parte de um estoque mínimo a ser mantido pelo Contratante, para pronta reposição em caso de falhas;

5.2.12 - A Contratada deverá fornecer 01 (*um*) pré-orçamento, por cada sistema objeto do presente Contrato, para apreciação do Contratante, de qualquer material de reposição necessário ao seu funcionamento, reservando-se ao Contratante o direito de adquirir o material com terceiros, na hipótese de ser verificado que não é vantajoso para o mesmo;

5.2.13 - A Contratada deverá fornecer 01 (*um*) pré-orçamento, para apreciação do Contratante, no caso de necessidade de recarga, novo teste e manutenção dos cilindros de gás **HFC 227 ea** e seus acessórios, reservando-se ao Contratante o direito de contratar os com terceiros, na hipótese de ser verificado que não é vantajoso para o mesmo;

5.2.14 - **A Contratada emitirá mensalmente relatório técnico das atividades desenvolvidas**, a ser elaborado e assinado pelo Engenheiro, responsável técnico do presente Contrato, contendo no mínimo as seguintes informações:

5.2.14.1 - Intervenções técnicas corretivas, descrevendo causa, efeito e ação adotada;

5.2.14.2 - Histórico das manutenções preventivas;

5.2.14.3 - Relatório das pendências encontradas e não solucionadas, descrevendo causa, efeitos e motivos pelos quais não foram solucionadas;

5.2.14.4 - Programação dos próximos serviços de manutenção preventiva e/o corretiva;

5.2.14.5 - Informação de gastos com materiais;



5.2.14.6 - Informação completa das tarefas executadas fora do horário de expediente, descrevendo as ações adotadas, motivos, profissionais envolvidos e período efetivamente trabalhado;

5.2.14.7 - O referido relatório de manutenção mensal deverá ser impresso, bem como estruturado em estrita observância às características técnicas e de apresentação estabelecidas pela ABNT, e na forma digitada;

5.2.14.8 - A entrega do relatório mensal de manutenção é condição *sine qua non* para viabilizar o atesto e pagamento do documento fiscal.

5.2.15 - O Contratante poderá realizar auditorias nas informações contidas no relatório, mencionado no subitem 5.2.14, sempre que julgar necessário;

5.2.16 - A alteração e/ou omissão intencionais das informações contidas no relatório, disposto no subitem 5.2.14, serão consideradas faltas graves e poderão implicar nas consequências previstas na legislação vigente;

5.2.17 - A Contratada deverá executar toda e qualquer intervenção técnica corretiva para manutenção do *software Onyxworks Lite* da marca Notifier do fabricante *Honeywell*;

5.2.18 - A Contratada **obriga-se a manter nas dependências do Contratante a relação mínima de instrumentos, equipamentos e ferramentas especificadas no subitem 5.2.19, nas quantidades especificadas**, responsabilizando-se pelo suprimento de quaisquer outros adicionais necessários à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, salientando que os mesmos devem estar em perfeitas condições de uso;

5.2.19 - Todas as ferramentas deverão ser certificadas para uso em aplicações eletroeletrônicas, inclusive com o certificado "CA". Para os instrumentos de medição, a Contratada deverá apresentar o certificado de "Calibração";

5.2.19.1 - Na tabela a seguir discriminada, consta lista de ferramentas básicas de manutenção sugeridas, devendo **a Contratada apresentar à fiscalização do Contratante** a relação completa de ferramentas que utilizará na execução do serviço;

FERRAMENTAS ESPECIAIS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DOS DETECTORES E DIAGNÓSTICO DA CENTRAL		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
Multímetro para medir: "true RMS" AC/AC+DC ; tensão DC até 1000V; tensão AC até 750V; corrente AC/DC 10A; resistência/condutância 40MΩ/40nS; frequência 10MHz; temperatura -40~1372°C; Teste de diodo/continuidade; "autorange"; "auto power off/dBm ; máx./mín./avg./relativo; interface RS232 e software; precisão 0.06%; categoria CAT III - 600V.	pç	01
Alicate amperímetro para medir: corrente DC 600A; corrente AC 600A; tensão DC 1000V; tensão AC 750V;	pç	01



<b>FERRAMENTAS ESPECIAIS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DOS DETECTORES E DIAGNÓSTICO DA CENTRAL</b>		
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>
resistência 2MΩ; abertura da garra 50mm ; diâmetro do condutor 48mm; "peak hold"; precisão 2%; CATII - 1000V.		
Osciloscópio 02 (dois) canais 20 MHz (quando necessário).	pç	01
Jogo de chaves de fenda	pç	01
Alicate de corte.	pç	01
Alicate de bico	pç	01
Alicate universal	pç	01

5.2.19.2 - A Contratada deverá obrigatoriamente utilizar as ferramentas a seguir discriminadas para execução correta da manutenção dos detectores e diagnóstico da central.

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>
Unidade de extração para detectores de fumaça e temperatura, dotados de ventosas, de forma a retirar os detectores do teto, sem o uso de escadas ou andaimes.	pç	01
Unidade de telescópica em ABS com capacidade para alcance de até 8 metros.	pç	01
Unidade de teste para detector de fumaça, com dispositivo para encaixe do spray de fumaça e mecanismo de acionamento do spray para simulação de fumaça no detector.	pç	01
Unidade de teste para detector de temperatura, dotado de aquecedor para temperaturas de até 100 graus.	pç	01
Kit de madeira desidratada apropriada para teste dos detectores por aspiração, fornecido pelo fabricante do sistema.	pç	01
Spray de teste simulador de fumaça. (o Contratante deverá confirmar com base na quantidade de detectores e periodicidade dos testes)	pç	20
Laptop com todos os softwares de programação e diagnóstico necessários à manutenção da central	pç	01

5.2.20 - No primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato, a Contratada deverá realizar inspeção e verificação de todas as instalações do sistema de detecção e alarme de incêndio especificadas no objeto do presente Contrato, identificando alarmes, falhas e não conformidades com as normas vigentes nacionais e internacionais, apresentando relatório técnico detalhado. Tal levantamento deverá também atualizar, ratificar, retificar e gerar pareceres técnicos e plantas baixas em CAD (*AS BUILT*);

5.2.20.1 - O *AS BUILT*, relatórios e pareceres técnicos, mencionados no subitem anterior, deverão ser apresentados em até 90 (*noventa*) dias, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato;



5.2.20.2 - Parte do levantamento acima mencionado inclui o Prédio Sede. O levantamento das instalações de detecção e alarme de incêndio do Prédio Sede destina-se a prover o Contratante de informações como quantitativo de detectores de fumaça convencionais, obtenção de dados de modelo / fabricante e folheto técnico (datasheet), localização desses detectores em planta baixa de andar, esquema vertical do sistema de detecção e alarme do prédio sede e detalhamento das interfaces do sistema de detecção e alarme de incêndio do prédio sede com o Painel de Controle de Alarme de Incêndio Notifier NFS2-3030 da *Honeywell* (situado na sala de automação e controle do 2º pavimento - prédio anexo I). Outras informações adicionais que se julgarem necessárias poderão também ser obtidas e listadas nos documentos mencionados no subitem 5.2.20.1.

5.2.21 - A Contratada se compromete a munir o Contratante com informações atualizadas, relativas a toda e qualquer inovação tecnológica que possa ensejar a modernização do sistema sob manutenção.

5.2.22 - As rotinas de manutenção preventiva abaixo foram extraídas: da NBR 17240, para a parte de detecção e alarme de incêndio; da NFPA 2001, para a parte de combate por agente limpo HFC 227 *ea* ("FM-200").

5.2.23 - Outros procedimentos devem ser agregados, de acordo com as recomendações do fabricante de cada sistema, e serão objeto de avaliação, por parte da fiscalização, quando da apresentação do Plano Básico de Manutenção pela Contratada.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 - A Contratada deverá utilizar na prestação dos serviços objeto do presente Contrato, mão de obra qualificada e suficiente à realização dos serviços.

6.2 - Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados conforme as rotinas e periodicidade definidas no Plano de Manutenção.

6.3 - A Contratada deverá permitir que seus empregados, quando estiverem prestando serviços nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna.

6.4 - Manter o Contratante, a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

6.5 - Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.



6.6 - Responderá a Contratada por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados.

6.7 - Nos serviços desenvolvidos nas dependências do Contratante, manter e entregar os locais onde os mesmos se desenvolverem, devidamente limpos e recuperados.

6.8 - O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

6.9 - Afastar ou substituir, por recomendação do Contratante, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução do serviço.

6.10 – Providenciar, junto ao CREA/RJ, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), recolhendo a respectiva taxa, antes do início dos serviços. O responsável técnico constante da referida ART deverá acompanhar os serviços na medida necessária à garantia da qualidade.

6.10.1 - Caso seja necessária a substituição do responsável técnico, mencionado no item anterior, durante a vigência do Contrato, a Contratada comunicará, imediatamente e por escrito, ao Contratante, bem como providenciará apresentação de nova ART.

6.11 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas instalações do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

6.12 - A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, tendo como referência as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem e estejam treinados no uso dos equipamentos de proteção individual (EPI).

6.13 - Todos os empregados da Contratada deverão estar devidamente uniformizados portando crachá de identificação.

6.14 - A Contratada afastará ou substituirá qualquer empregado que comprovadamente, e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do serviço.





6.15 - A Contratada deverá apresentar, **no primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato**, a documentação elencada a seguir referente aos profissionais relacionados nos subitens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4 deste Contrato:

**6.15.1 - Técnico em Eletrônica:**

6.15.1.1 - Certificado de conclusão do ensino médio;

6.15.1.2 - Certificado de curso Técnico em Eletrônica;

6.15.1.3 - Comprovação de experiência mínima de 01 (*um*) ano na função, comprovada mediante a apresentação da carteira profissional;

6.15.1.4 - Conhecimentos necessários: Sistemas de detecção e alarme de incêndio e combate por gases; conhecimentos de informática;

6.15.1.5 - Certificados do fabricante do equipamento NFS2-3030 da central do sistema na sala de automação do 2º pavimento (prédio anexo I), nas disciplinas detecção e alarme e combate por gases;

6.15.1.6 - Atividades desenvolvidas: Manutenção e operação de sistemas de detecção e alarme contra incêndios por central microprocessada e de detecção, alarme e combate por gases.

6.15.2 - **Técnico de planejamento** com formação técnica de nível médio em Eletrônica ou Eletrotécnica:

6.15.2.1 - Certificado de conclusão do ensino médio;

6.15.2.2 - Certificado de curso Técnico de Eletrônica ou Eletrotécnica;

6.15.2.3 - Comprovação de experiência mínima de 01 (*um*) ano como técnico em eletrônica ou eletrotécnica, comprovada mediante a apresentação da carteira profissional.

6.15.2.4 - Conhecimentos necessários: Sistemas de detecção e alarme de incêndio e combate por gases; conhecimentos de informática;

6.15.2.5 - Atividades desenvolvidas: Manutenção e operação de sistemas de detecção e alarme contra incêndios por central microprocessada e de detecção alarme e combate por gases.

**6.15.3 - Auxiliar técnico:**

6.15.3.1 - Certificado de conclusão do ensino médio;

6.15.3.2 - Conhecimentos básicos em eletrônica e informática.

6.16 - A Contratada deverá apresentar **no primeiro dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato**, comprovação de que possui em seu quadro de empregados, um Engenheiro de Segurança do Trabalho.





6.16.1 - A comprovação de que o profissional, mencionado no item anterior, pertence ao quadro da Contratada será feita mediante a apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho do profissional;

6.16.2 - Na hipótese de o profissional mencionado no item anterior ser sócio e/ou gerente da Contratada, deverá ser apresentada cópia do contrato social ou documento equivalente.

6.17 - Declaração, subscrita pelo representante legal da concorrente de possuir estrutura de suporte administrativo, técnico e operacional, compatível com o tipo e aspectos do serviço a prestar, perfeitamente identificado pelo endereço comercial, bem como números de telefone e de fax, vinculados à razão social da empresa, necessários para contatos e chamadas emergenciais, além de fornecer a qualificação completa daquele que será seu representante, responsável técnico por todas as relações derivadas do Contrato;

6.18 - Manter atualizada junto ao Núcleo de Manutenção Predial, representado pelo gestor do Contrato, a relação nominal dos seus funcionários designados para a prestação dos serviços nas dependências do contratante, sendo que a mesma deverá ser atualizada mensalmente ou quando houver substituição, acréscimo ou diminuição do número de funcionários.

6.19 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual;

6.20 - Atender todas as solicitações do gestor do Contrato, no prazo que este lhe assinalar, tratando-o com urbanidade, eficiência e presteza;

6.21 - A Contratada prestará atendimento de assessoria técnica, objetivando dirimir dúvidas sobre o funcionamento, operação (elaboração de rotinas de operação, por exemplo), upgrades de equipamentos (esclarecimentos sobre especificações de equipamentos para atualizar o sistema frente aos avanços tecnológicos), materiais, ferramentas e outros assuntos relacionados aos equipamentos indicados neste contrato.

6.22 - Fornecer toda mão de obra necessária à execução dos serviços, com experiência comprovada e devidamente capacitada. Os empregados que atuarem nas dependências da Contratante deverão ser capazes de tomar decisões compatíveis com a garantia de cumprimento dos compromissos assumidos;

6.23 - Pagar em dia seus empregados, nos termos da legislação aplicável à matéria, assumindo a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais resultantes da execução do serviço;



6.24 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do serviço;

6.25 - Manter seus empregados alocados na execução do serviço em situação empregatícia regular e legal. O Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar conveniente, exigir essa comprovação;

6.26 - Responder ainda, integral e exclusivamente, pela idoneidade e comportamento de seus empregados e subordinados, assim como por todos os serviços em tela, afastando ou substituindo, sempre que exigido pela fiscalização, de forma incontinente, qualquer empregado que seja considerado inconveniente ou insatisfatório ao bom andamento do escopo do contrato ou ao interesse público;

6.27 - Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização do objeto do presente. Não será permitida a utilização de ferramentas, equipamentos e materiais de limpeza do Contratante, salvo quando houver autorização do **Diretor** competente;

6.28 - Facilitar a inspeção dos materiais e serviços por parte da fiscalização, facultando a esta o acesso aos depósitos ou qualquer outra dependência que, direta ou indiretamente, se relacionem com o objeto do Contrato.

6.29 - Arcar com todas as despesas decorrentes de eventual execução dos trabalhos, quer com insumos, quer com mão de obra, inclusive em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive com iluminação, instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, bem como todos os testes e inspeções técnicas necessárias à aceitação e recebimento dos mesmos;

6.30 - A Contratada será responsável pelo transporte horizontal e vertical dos materiais, equipamentos, ferramentas e funcionários necessários à execução dos serviços.

6.31 - Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pelo Contratante. O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada.

6.32 - Os serviços também não deverão colocar em risco a segurança dos servidores e funcionários da empresa, vizinhos e transeuntes.

6.33 - Nos trabalhos desenvolvidos nas dependências deste Tribunal, assegurar integridade física, isenta de riscos, das instalações e equipamentos já existentes o executados na edificação, providenciando, onde necessário a embalagem dos mesmos. A final dos serviços a contratada deverá entregar os locais onde se desenvolveram os serviços devidamente limpos e recuperados.



6.34 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela fiscalização, sem qualquer ônus para a Contratante.

6.35 - Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo da Contratante ou de terceiros, reparando, ou quando isto for impossível, indenizando, sem quaisquer ônus para o Contratante.

6.36 - Oferecer na execução dos trabalhos a plena proteção contra riscos de acidentes (incluindo EPI's convencionais e demais materiais de segurança necessários) ao seu próprio pessoal e a terceiros, independente de transferência daqueles riscos às companhias ou institutos seguradores;

6.37 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22/06/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

6.37.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue quando da assinatura do Contrato.

6.38 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO, E DO REAJUSTE:**

### **7.1 - DO PREÇO:**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Mensal.	Valor Anual
1	Manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos sistemas de detecção, alarme e combate a incêndio instalados no complexo predial deste TRF-2ª Região.	Serv.	01		
				<b>Valor total R\$</b>	



7.1.1 - O valor MENSAL do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_);

7.1.2 - O valor GLOBAL do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_);

7.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos indispensáveis à perfeita execução do objeto contratado.

## 7.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.2.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo Gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto, **sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.**

7.2.1.1 – No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

7.2.1.2 – Para fins de identificação da situação prevista no subitem 7.2.1.1, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

7.2.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos (SCON) deste Tribunal, localizada na Rua Visconde d Inhaúma, nº 68, 2º andar – Centro – Rio de Janeiro, no horário das 12:00 às 17:00, devend também ser enviado eletronicamente ao *e-mail* [scon@trf2.jus.br](mailto:scon@trf2.jus.br), na primeira semana do mês subsequente à prestação dos serviços acompanhado do documento elencado a seguir:

7.2.2.1 - **Relatório Mensal de Manutenção** aprovado pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, e que ser condição para viabilizar o atesto e o pagamento do respectivo documento fiscal conforme previsto no subitem 5.2.14.8;



7.2.3 - Para fins do disposto no subitem 7.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

7.2.4 - Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

7.2.4.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa nº 1.540 de 05/01/2015.

7.2.5 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 7.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.2.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

7.2.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

7.2.7 - O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer documento fiscal, no todo ou em parte, **nos casos de:**

7.2.7.1 - Existência de qualquer débito para com o mesmo;

7.2.7.2 - Se os serviços/materiais prestados/fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

7.2.8 - Por tratar-se de Contrato de prestação de serviços com fornecimento de materiais, será necessária a discriminação, no documento fiscal, do valor correspondent aos materiais aplicados.

### 7.3 – DO REAJUSTE:

7.3.1 - Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IGP-D calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:



$$R = \left( \frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$$

onde:

R = Reajuste

I = N.º índice da data do reajuste

I<sub>0</sub> = N.º índice da data de apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste

P = Preço do Serviço a ser reajustado

7.3.2 – A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

7.3.3 - A periodicidade de reajuste do presente Contrato será de 12 (*doze*) meses, em conformidade com os termos da Lei n.º 10.192. de 14/02/01 e legislação superveniente ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

7.3.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

7.3.5 - A Contratada deverá manifestar seu interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 16.4 tão logo seja divulgado o índice previsto no subitem 7.3.1.

7.3.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	PTR	Elemento de Despesa	Nota de Empenho
02.061.0569.4257.6013	107.765	3.3.90.39.16	

8.2 - Na parcela referente ao exercício de 2019, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.



**9 - CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES:**

9.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (*cinco*) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 9.1.1 - apresentar documentação falsa;
- 9.1.2 - fraudar a execução do contrato;
- 9.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.4 - cometer fraude fiscal;
- 9.1.5 - fizer declaração falsa;
- 9.1.6 - não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 9.1.7 - não mantiver a proposta.

9.2. - Para os fins do item 9.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens “9.4”, “9.5”, “9.6” e nas tabelas 01 e 02 da Cláusula Décima Sexta, com as seguintes penalidades:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), por prazo não superior a dois anos;

9.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.3.4 - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos.





9.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do contrato.

9.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

9.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

9.6.1 - Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço; ou

9.6.2 - Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

9.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “9.6.1” e “9.6.2” acima, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% deste Contrato.

9.8 - A falha na execução do Contrato estará configurada quando a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 2 constante da Cláusula Décima Sexta, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 1 da citada Cláusula, e alcançar o total de 20 (*vinte*) pontos, cumulativamente.

9.9 - O valor da multa poderá ser descontado dos documentos fiscais devidos à Contratada.

9.9.1 - Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida;

9.9.2 - Se os valores dos documentos fiscais e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação formal do Contratante;

9.9.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

9.9.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis contado da solicitação do Contratante.

9.10 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem a disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

9.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.12 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei;





**10- CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1 – O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

10.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

10.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

10.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

10.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados.

10.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO:**

11.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

11.2 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

11.2.1 - A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

12.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como à obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariar as estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2018 e seus Anexos I e II;



b) Proposta (TRF2-CAP-2018/\_\_\_\_\_) datada de \_\_/\_\_/2018 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados.

c) ATESTADO DE VISITA (TRF2-CAP-2018/\_\_\_\_\_), se houver, fornecido pelo NUMAN (Núcleo de Manutenção Predial), comprovando o conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato.

12.2 - Na hipótese de divergência, entre as alíneas “a” e “b”, prevalecerão as condições estipuladas no documento referido na alínea “a”.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

13.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (*doze*) meses, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2 - A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

13.3 - Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

13.4 - A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

13.5 - Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Nona do presente Contrato.

13.6 - Após o prazo de vigência inicial, este Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de aditamento, limitado a 60 (*sessenta*) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

13.6.1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;

13.6.2 - A Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (*três*) vezes no Contratante, a cada período de vigência do Contrato;

13.6.3 - O Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;

13.6.4 - O valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para Contratante;

13.6.5 - A Contratada concorde com a prorrogação.



13.7 - A vantajosidade econômica para a prorrogação deste Contrato, mencionada no subitem 13.6.4 desta Cláusula, estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando:

13.7.1 - Houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos, materiais e equipamentos serão efetuados com base em índices oficiais de preços, previamente definidos no Contrato.

#### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

14.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor global deste Contrato.

14.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada ao Contratante no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato.

14.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

14.2.2 - Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à Contratada, conforme previsto nas Cláusulas Nona e Décima Sexta deste Contrato;

14.2.3 - Prejuízos diretos causados ao Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

14.2.4 - Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela Contratada.

14.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no subitem 14.1.1 desta Cláusula, ou para a atualização de seu valor decorrente de aditivo contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (*sete centésimos por cento*) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (*dois por cento*).

14.4 - O atraso superior a 25 (*vinte e cinco*) dias autoriza o Contratante a promover bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (*cinco por cento*) do valor anual do Contrato, a título de garantia.

14.4.1 - O bloqueio efetuado com base no item 14.4 desta Cláusula não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;



14.4.2 - A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 14.4 desta Cláusula por quaisquer das modalidades de garantia;

14.4.3. - O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à Contratada.

14.5 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

14.6 - Será considerada extinta a garantia:

14.6.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante Termo Circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

14.6.2 - Com a extinção do Contrato.

14.7 - Isenção de responsabilidade da garantia:

14.7.1 - O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.7.1.1 - Caso fortuito ou força maior;

14.7.1.2 - Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pelo Contratante;

14.7.1.3 - Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

14.7.1.4 - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do Contratante.

14.7.2 - Caberá ao Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 14.7.1.3 e 14.7.1.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Contratante.

14.8 - A qualquer tempo, mediante celebração de Aditamento, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

## 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

15.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, o objeto da presente será recebido mediante Termo Circunstanciado, da seguinte maneira:

15.1.1 - **Provisoriamente** - Imediatamente depois de efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplent



contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações ajustadas;

15.1.2 - **Definitivamente** - No prazo de 10 (*dez*) dias, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório e, depois de concluída a vistoria, salvo motivo justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

15.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

15.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os **materiais** e/ou serviços foram **entregues** e/ou prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e até que seja sanada a situação.

15.4 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.5 - Após a assinatura do contrato, será designado servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

15.6 - O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 20 da Lei n.º 8.078/90.

## 16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS:

16.1 – O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas n ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

16.2 – O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

16.3 – Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, o não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.



16.4 – A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1 e 2, abaixo:

**Tabela 01**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor mensal do contrato
2	1,0% sobre o valor mensal do contrato
3	1,5% sobre o valor mensal do contrato
4	2,0% sobre o valor mensal do contrato
5	3,5% sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 02**

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
2	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	3
5	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
6	Utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato por ocorrência;	3
7	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	4
8	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material;	5
Para os itens a seguir, deixar de:		
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
10	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	3
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
12	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	2

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:**



17.1 – Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, situada na Rua Dom Gerardo, nº 46 - 12º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20090-030, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

17.2 – Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

#### **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

#### **19 - CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

#### **20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

20.1 – O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nºs 9.069 de 29/06/1995 e 10.192 de 14/02/2001.

20.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

20.3 – As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites a estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conform alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

20.4 – Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (Rua Dor Gerardo, nº 46, 12º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20090-030), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando fato.



20.5 – Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

**21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (*duas*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro,                      de    de 2018.

---

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Diretora Geral

---

RESPONSÁVEL  
EMPRESA CONTRATADA  
(cargo)

